

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR  
N.º 19, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 326/2024  
OF 389/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, que renova permissão outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 326

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro, de 2022, que RENOVA, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de junho de 2024.



EM nº 00259/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 7003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

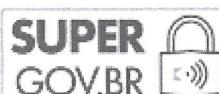
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422702** e o código CRC **70208CCA**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 389/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Portaria nº 6528 - Assinatura digital  
Data: 24/06/2024 16:13  
Origem: ISEC

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro, de 2022, que RENOVA, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24/06/2024.

De ordem, à Secretaria-Geral  
da Mesa, para as devidas providências.

Chefe de Secretaria

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838089** e o código CRC **B1FBA613** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.075274/2013-41

SUPER nº 5838089

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações  
SCE  
Fis  
Rubrica  
01  
6

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.075274/2013-41

Interessado: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 20 (vinte) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/02/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Rádio Clube



## RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

AM 810 - ZYL 266

Rua: Dr. Ernane Vilela Lima, 128 - 1º Andar - Centro - CEP: 37250-000 - Nepomuceno-MG

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Fone - Fax: (35) 3861-1278

SITE: [www.radioam810.com.br](http://www.radioam810.com.br) | E-MAIL: radionep@hotmail.com

Ativa  
530.060

Comunicações  
Fls 02  
Rubrica  
A  
SCE

19

Nepomuceno/MG, 12 de Novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo Silva

Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRAZÍLIA - DF

53000 075274/2013-41

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

19/12/2013-17:54 - TDK/AN

Rádio Clube Nepomuceno Ltda, CNPJ: 22888333/0001-31, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sa. Se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de **renovação**, por novo período da permissão que lhe foi renovada a outorga pela Portaria Nº 85 de 29/04/1984, DOU de 30/04/1984; Decreto Presidencial de 22/09/1997 DOU de 30/09/1997; DL 606 de 19/08/2004 DOU de 20/08/2004, para explorar o serviço de radiodifusão do tipo Onda Média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Arnaldo de Oliveira Veiga

CPF: 043990216-91

Diretor (Representante Legal)



## RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

AM 810 - ZYL 266

Rua: Dr. Ernane Vilela Lima, 128 - 1º Andar - Centro - CEP: 37250-000 - Nepomuceno-MG

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Fone - Fax: (35) 3861-1278

SITE: [www.radioam810.com.br](http://www.radioam810.com.br) | E-MAIL: [radionep@hotmail.com](mailto:radionep@hotmail.com)

Nepomuceno/MG, 12 de Novembro de 2013.

### DECLARAÇÃO

Arnaldo de Oliveira Veiga, representante Legal da Rádio Clube Nepomuceno Ltda, CNPJ: 22888333/0001-31, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 810 KHz; declara para os devidos fins que; não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade de Nepomuceno; objeto desta concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

  
Arnaldo de Oliveira Veiga  
CPF: 043990216-91  
Diretor (Representante Legal)



## RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

AM 810 - ZYL 266

Rua: Dr. Ernane Vilela Lima, 128 - 1º Andar - Centro - CEP: 37250-000 - Nepomuceno-MG

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Fone - Fax: (35) 3861-1278

SITE: [www.radioam810.com.br](http://www.radioam810.com.br) | E-MAIL: [radionepl@hotmail.com](mailto:radionepl@hotmail.com)

Ministério das Comunicações  
Fis 04  
Rubrica A  
GCE

Nepomuceno/MG, 12 de Novembro de 2013.

### DECLARAÇÃO

Arnaldo de Oliveira Veiga, representante Legal da Rádio Clube Nepomuceno Ltda, CNPJ: 22888333/0001-31, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 810 KHz; declara para os devidos fins que; somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



Arnaldo de Oliveira Veiga  
CPF: 043990216-91  
Diretor (Representante Legal)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
ANTONIO GONCALVES PINHEIRO  
Sistemas  
Interativos

05  
Fls  
Rubrica

Setor das  
Comunicações  
SCF

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda

# ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

CNPJ: **22.888.333/0001-31**

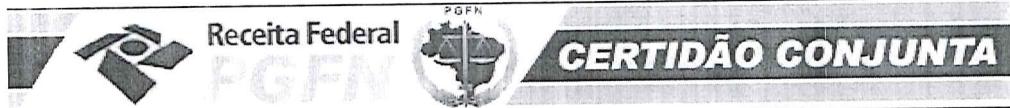
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:57:31 do dia 21/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério das Comunicações  
Fls 04  
Rubrica  
ECS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME**  
**CNPJ: 22.888.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previsionais e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:40:25 do dia 12/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2014.

Código de controle da certidão: **B0BB.647C.B34B.0E4E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001092013-11031333

Nome: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME  
CNPJ: 22.888.333/0001-31

07  
Fls.  
Rubrica  
Ministério das Comunicações  
ECS

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/09/2013.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
30/09/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/12/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 446769635.00-66 CNPJ/CPF: 22.888.333/0001-31 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DOUTOR ERNANE VILELA LIMA NÚMERO: 128

COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CEP: 37250000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: NEPOMUCENO UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000038863623



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 23/10/2013 13h20min

Número 758 | Validade 21/01/2014

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ministério das Comunicações  
Fis 09  
Rubrica  
SCE

Nome / Razão Social

RADIO CLUBE DE NEPOMUCENO LTDA CNPJ: 22.888.333/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 8351 - RADIO CLUBE DE NEPOMUCENO LTDA

Endereço: Rua DR ERNANE VILELA LIMA, 59 - Bairro CENTRO - CEP 37.250-000

Econômico: 668 - EMISSORA DE RADIO

Endereço: Rua DR ERNANE VILELA LIMA, 128 - Bairro CENTRO - Compl. . - CEP 37.250-000

Código de Controle

DCA1O8YUFWUC9421

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.nepomuceno.mg.gov.br>

Nepomuceno (MG), 23 de Outubro de 2013

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22888333/0001-31, 22888333/0001-31

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Endereço:** RUA ERNANI VILELA LIMA 128 // NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2013 a 26/12/2013

**Certificação Número:** 2013112713393691932253

Informação obtida em 27/11/2013, às 13:39:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

das Comunicações  
Fls  
Rubrica  
Ministério  
SCF







**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

MINISTÉRIO DAS  
 COMUNICAÇÕES  
 Fis 13  
 Rubrica  
 SCE

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
 SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081

Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical  
 000.000.264.07286-3

Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
------------------------------------	--------	-------------	--

Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social  
 RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
 22.888.333/0001-31

Endereço R ERNANI VILELA	Número 128	Complemento
-----------------------------	---------------	-------------

CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NEPOMUCENO	UF MG	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	--------------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento  
 93,29

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	----------------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 4	(+) Mora / Multa
------------------------------------	---	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

PRT (=) Valor Cobrado

**104-0 10499.70724 86617.722888 83330.001013 8 5319000009329**

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 93,29	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

121-884769274-0

30/ABR/2012

HORA DF 16:00:07

OT( 05168-8

TERM 021075

LOCALIDADE: LAVRAS

SG. VINCULADA: 0129

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012  
 VALOR DO PAGAMENTO: 93,29

1049970724 8661722888  
 63330001013 8 5319000009329

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474  
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

121-884769274-0

ENTE





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111

Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3
--

Endereço  
R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803

Número

Complemento

CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
--

Bairro/Distrito  
SANTA EFIGÉNIACEP  
30150-240

Cidade/Município

BELO HORIZONTE
----------------

UF  
MG**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social  
RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---

Endereço  
R ERNANI VILELA LIMANúmero  
114

Complemento

CEP  
37250-000Bairro/Distrito  
CENTRO

Cidade/Município

NEPOMUCENO
------------

UF  
MG

Código Atividade 601
-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos
 **Dados da Contribuição**

(-) Valor do Documento

120,00

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Mora / Multa

24,00

(+/-) Outros Acréscimos

6,00

PRT (=) Valor Cobrado

150,00

104-0

10499.70518 40617.722885 83330.001013 4 52290000012000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 22888330001	Valor do Documento 120,00	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

296-345788756-1

23/OUT/2013

HORA DF 13:04:50

LOT. 11.05245-5

TERM 007461

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

NR. VINCULADA: 3526

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 150,00

1049970518      40617722885  
83330001013 4 52290000012000

296-345788756-1

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111	Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3		

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
--	--------	-------------	--

Bairro/Distrito SANTA EFÉGÉIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---	---

Endereço R ERNANI VILELA LIMA	Número 114	Complemento
CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NEPOMUCENO

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>	<b>Dados da Contribuição</b>
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 95,00

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 19,00
------------------------------------	------------------------------------	---------------------------

		(+) Outros Acréscimos 4,75
--	--	-------------------------------

104-0	10499.70518 40617.722885 83330.001013 6 4499000009500	PRT (=) Valor Cobrado 118,75
-------	---	---------------------------------

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 95,00	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

304-660156916-3

1/OUT/2013

HORA DF 13:26:49

LOT. 11.05245-5  
LOCALIDADE: NEPOMUCENO  
G. VINCULADA: 9526

TERM 007461

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010  
VALOR DO PAGAMENTO: 118,751049970518      40617722885  
83330001013 6 4499000009500

304-660156916-3

DIA DO CLIENTE



MINISTÉRIO das  
 FINANÇAS  
 Fis  
 Rubrica  
 15  
 SCF



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>				Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade <b>SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081</b>				Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Endereço <b>RUA DA BAHIA 1148 1907</b>	Número	Complemento		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
Bairro/Distrito <b>BELO HORIZONTE</b>	CEP 30160-906	Cidade/Município <b>BELO HORIZONTE</b>			UF MG
<b>Dados do Contribuinte</b>				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31	
Nome/Razão Social/Denominação Social <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>	Número 114	Complemento			
Endereço <b>PSS ERNANI VILELA LIMA</b>				Cidade/Município <b>NEPOMUCENO</b>	UF MG
CEP 37250-000	Bairro/Distrito <b>CENTRO</b>				Código Atividade 601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>				<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Nº Empregados Contribuintes			(=) Valor do Documento 84,20	
Capital Social - Empresa				(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes			(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento			(+) Mora / Multa 16,84	
				(+) Outros Acréscimos 4,21	
104-0	PRT			(=) Valor Cobrado 105,55	
Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 22888330001	Valor do Documento 84,20	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

303-606552559-0

30/OUT/2013

HORA DF 13:19:10

LOT. 11.05245-5

TERM 007461

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

C. VINCULADA: 3526

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010

VALOR DO PAGAMENTO: 105,55

1049970724    86617722888  
83330001013 4 45880000008420

303-606552559-0

VIA DO CLIENTE

Ministério das Comunicações  
Folha 1  
Rubrica

**CAIXA**
**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**
 Nome da Entidade  
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111

Vencimento 31/01/2011    Exercício 2011

 Código da Entidade Sindical  
 000.000.000.05140-3

 Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803    Número    Complemento  
 CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71

Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA    CEP 30150-240    Cidade/Município BELO HORIZONTE    UF MG

**Dados do Contribuinte**  
 Nome/Razão Social/Denominação Social  
 RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
 22.888.333/0001-31

Endereço R ERNANI VILELA LIMA    Número 114    Complemento

CEP 37250-000    Bairro/Distrito CENTRO    Cidade/Município NEPOMUCENO    UF MG    Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**
 Categoria  
 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos
**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

110,00

Capital Social - Empresa    Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento    Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE    Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

22,00

(+) Outros Acréscimos

5,50

PRT (=) Valor Cobrado

137,50

104-0 10499.70518 40617.722885 83330.001013 1 48640000011000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3    Nosso Número 228883330001    Valor do Documento 110,00    Data Vencimento 31/01/2011    Exercício 2011

Autenticação Mecânica

**# Lot****CAIXA****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

291-56485160-3

18/OUT/2013

HORA DF 13:22:12

LOT. 11.05245-5

TERM 007462

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

AG. VINCULADA: 3526

**COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

 DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011  
 VALOR DO PAGAMENTO: 137,50
1049970518 40617722885  
83330001013 1 48640000011000

291-766485160-3

VIA DO CLIENTE

**as CAIXA****Lotérias CAIXA**
 Comunicações  
 Fis  
 Rubrica



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3		

Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
------------------------------------	--------	-------------	--

Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---	---

Endereço R ERNANI VILELA LIMA	Número 114	Complemento		
CEP 37200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAVRAS	UF MG	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 84,53
Capital Social - Empresa	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.722888 83330.001013 1 42230000008453

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 84,53	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Macânica



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap.

282-414709164-3

09/OUT/2013

HORA DF 14:05:00

LOT. 11.05245-5  
LOCALIDADE: NEPOMUCENO  
AG. VINCULADA: 3526

TERM 007462

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009  
VALOR DO PAGAMENTO: 105,651049970724       86617722888  
83330001013 1 42230000008453

282-414709164-3

VIA DO CLIENTE





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento 31/01/2009    Exercício 2009

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111		Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3	
Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
<b>Dados do Contribuinte</b>			
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31	
Endereço R. ERNANI VILELA LIMA	Número 114	Complemento	
CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NEPOMUCENO	UF MG
Código Atividade 601			
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			
Categoría <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70518 40617.722885 83330.001013 8 41340000008550

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 85,50	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

282-414709162-7

09/OUT/2013

HORA DF 14:04:25

LOT. 11.05245-5

TERM 007462

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

AG. VINCULADA: 3526

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2009  
VALOR DO PAGAMENTO: 106,87

1049970518    40617722885  
83330001013 8 41340000008550

282-414709162-7

VIA DO CLIENTE

Lotérias CAIXA

IXA Loterias CAIXA

Lotérias CAIXA

**CAIXA**
**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**
Nome da Entidade  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111**

Vencimento  
**31/01/2011**      Exercício  
**2011**

Código da Entidade Sindical  
**000.000.000.05140-3**

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito <b>SANTA EFIGÉNIA</b>	CEP <b>30150-240</b>	Cidade/Município <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>

**Dados do Contribuinte**
Nome/Razão Social/Denominação Social  
**RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
**22.888.333/0001-31**

Endereço R ERNANI VILELA LIMA	Número <b>114</b>	Complemento	
CEP <b>37250-000</b>	Bairro/Distrito <b>CENTRO</b>	Cidade/Município <b>NEPOMUCENO</b>	UF <b>MG</b> Código Atividade <b>601</b>

**Dados de Referência da Contribuição**

## Categoria

 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos
**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

**110,00**

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Mora / Multa

**22,00**

(+/-) Outros Acréscimos

**5,50**

PRT (=) Valor Cobrado

**137,50**
**104-0**

10499.70518 40617.722885 83330.001013 1 48640000011000

Código do Cedente <b>000.000.000.05140-3</b>	Nosso Número <b>22888330001</b>	Valor do Documento <b>110,00</b>	Data Vencimento <b>31/01/2011</b>	Exercício <b>2011</b>
---	------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

**Lot****CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

291-36485160-3

18/OUT/2013

HORA DF 13:22:12

**Lotérias CAIXA**

TERM 007462

LOT, 11.05245-5  
LOCALIDADE: NEPOMUCENO  
AG. VINCULADA: 3526
COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011  
VALOR DO PAGAMENTO: 137,50
**as CAIXA**1049970518    40617722885  
83330001013 1 48640000011000

291-766485160-3

VIA DO CLIENTE

**Lotérias CAIXA****as Loterias**



## **TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 17 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 17/06/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0556965** e o código CRC **F09EC92A**.



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Nepomuceno
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	1040000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [21/08/2015](#)

Hora: [07:48:09](#)



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 043.990.216-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Nepomuceno
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 21/08/2015

Hora: 07:48:20



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 025.538.056-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	1040000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [21/08/2015](#)

Hora: [07:48:25](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:25 do dia 21/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">810 kHz</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	MG	Nepomuceno	OM	<a href="#">3</a>	<a href="#">M</a>	

Usuário: - Data: [21/08/2015](#) Hora: [07:44:10](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** MG

**Município:** Nepomuceno

**Freqüência:** 810 kHz

**Classe:** B

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Fistel:** 04008005005

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

**Nº Estação:** 322322081

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Primeiro**

**Último**

**Licenciamento:**

**Licenciamento:** 10/09/2014 13:53:45

### Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Nº Fistel:** 04008005005

**Fase:** 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "  ‐  Sul

**Longitude:**  °  '  "  ‐

**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Freqüência:**  kHz

**Classe:**

ECmin = 295 mV/m

**Potência Diurna:**  KW

**Potência Noturna:**  KW

**Campo Caract.(EC):**  mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:**

**Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;DNPV355/91,SSC27/95; ATO 42.570/2004,RESOLUCAO ANATEL 117/99

**Histórico:**

**Máximo:** 250 **Digitados:** 80

ONI/ONI

**Observação:**

**Máximo:** 250 **Digitados:** 7

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Pesquisar**

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

**País:** Brasil  
**Cep:** 37250000  
**Número:** 128  
**Município:** Nepomuceno  
**Telefone:** 35 38611278

**Logradouro:** RUA ERNANE VILELA LIMA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** centro  
**SubDistrito:**  
**Fax:** 35 38611522

**UF:** MG**Endereço de Correspondência**

**País:** Brasil  
**Cep:** 37250000  
**Número:** 128  
**Município:** Nepomuceno

**Logradouro:** RUA ERNANE VILELA LIMA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**

**UF:** MG**Telefone:**  **Fax:**  **E-mail:** **Nome Fantasia****Nome Fantasia****Dados da Outorga****SCRAD Jurídico:** **Data Publicação**   
**Contrato/Convênio:** **SCRAD Técnico:** **Data Limite**  
**Instalação:** **Número do Processo:** **Fistel:** 04008005005 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

<b>Nº Ato</b>	<b>Tipo do documento</b>	<b>Órgão</b>	<b>Data Ato</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão</b>	<b>Natureza</b>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/06/1979	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/04/1984	Renovação	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/09/1997	Renovação	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/01/2007	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/>

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - CNPJ/CPF(22.888.333/0001-31)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** NEPOMUCENO/MG**Freq. PB:** 810**Indicativo:** ZYL266**Classe PB:** B**Características de Operação****Frequência:**  MHz**Dia Início** Domingo**Dia Fim** Domingo**Hora Início****Hora Fim**

X

X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Nepomuceno

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 21/08/2015 Hora: 07:46:46

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.075274/2013-41</b>			
<b>Entidade: Rádio Clube Nepomuceno Ltda</b>			
<b>Localidade: Nepomuceno</b>	<b>UF: MG</b>	<b>Serviço: OM</b>	
<b>Período(s): 01/05/2014 à 01/05/2024</b>			

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>2 (2013)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>3 (2013)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>4 (2013)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>11 à 20 (2013 à 2009 )</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			<b>1/2 (0675687)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>7 (2013)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			<b>10 (2013)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>6 (2013)</b>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			8 (2013)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			9 (2013)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Arnaldo de Oliveira Veiga			X			
	Silas Veiga			X			

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		
	Silas Veiga		X		
23- certidões de protestos de títulos;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		
	Silas Veiga		X		

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

**NOTA TÉCNICA N° 18902/2015/SEI-MC**

**Processo n° 53000.075274/2013-41** (relacionado ao processo n° 53000.005403/2004-43)

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Nepomuceno Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0675701), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.6. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal Eleitoral , de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 3.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 04/11/2015, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 04/11/2015, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/11/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0675703** e o código CRC **768812A5**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27319/2015/SEI-MC

Brasília, 04 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME  
Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro  
37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18.902/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/11/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0675712** e o código CRC **216736FD**.

OF: 27319/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA – ME  
RUA ERNANE VILELA LIMA, Nº 128 - CENTRO  
CEP: 37.250-000 NEPOMUCENO/MG  
PROC.: 53000.075274/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 22672796 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espalanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CNPJ/MF

UF  
BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espalanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília-DF

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

M OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 27319/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME  
 RUA ERNANE VILELA LIMA, N° 128 - CENTRO  
 CEP: 37.250-000 NEPOMUCENO/MG  
 PROC.: 53000.075274/2013  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

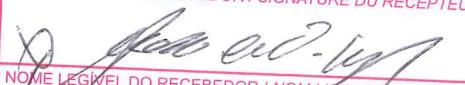
PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

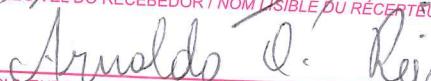
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

13/11/15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**Correios** Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AR**

**Aviso de recebimento**  
AVR/CN07

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT**

**UNIDADE DE POSTAGEM / UNE DE DÉPÔT**

**AGÊNCIA MINICOM**

**JO 22672796 1 BR**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR**

**Serviço Público Federal**  
**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O**  
**70044-900 - Brasília-DF**

**UF**

**BRASIL**  
**BRÉSIL**

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO**  
**RETOUR**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.888.333/0001-31 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
	DATA DE ABERTURA 08/08/1967
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>R ERNANI VILELA LIMA</b>	NÚMERO <b>118</b>
CEP <b>37.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>NEPOMUCENO</b>	COMPLEMENTO <b>APT 201</b>
UF <b>MG</b>	
ENDERECO ELETRÔNICO <b>MARIABICHACO@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 3821-1148</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019 às 11:33:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**  
**CNPJ: 22.888.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:20:26 do dia 02/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2019.

Código de controle da certidão: **F3A6.0DBC.CA84.F1C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
05/08/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
03/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 446769635.00-66	CNPJ/CPF: 22.888.333/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA ERNANI VILELA LIMA	NÚMERO: 118
------------------------------------	-------------

COMPLEMENTO: APT 201,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37250000
-----------------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: NEPOMUCENO	UF: MG
-------------------	-----------------------	--------

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.888.333/0001-31

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Endereço:** RUA ERNANI VILELA LIMA 128 / NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072303172519376960

Informação obtida em 05/08/2019 11:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.888.333/0001-31

Certidão nº: 179030794/2019

Expedição: 05/08/2019, às 11:23:41

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.888.333/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Nepomuceno

01/05/1994

Usuário: - Data: 05/08/2019 Hora: 11:18:04

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fistel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANE VILELA LIMA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 128
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Área Rural		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima		<b>Complemento:</b> Apt 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Nepomuceno		<b>UF:</b> MG
<b>Latitude:</b> -21.20944		<b>Longitude:</b> -45.19722

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo: ZYN231
Data Último Licenciamento: 07/11/2018	Número da Licença: 53500.044189/2018-13

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -21.209	Longitude: -45.197
	Cota da base: 1090.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS	
Comprimento da Linha: 23 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 20 m	ERP Máximo: 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.02	10°: 5.93	20°: 5.76	30°: 5.51	40°: 5.21	50°: 4.84	60°: 4.44	70°: 4.08	80°: 3.63	90°: 3.1	100°: 2.62	110°: 2.16
120°: 1.72	130°: 1.23	140°: 0.83	150°: 0.54	160°: 0.28	170°: 0.09	180°: 0	190°: 0.02	200°: 0.21	210°: 0.54	220°: 0.84	230°: 1.23
240°: 1.72	250°: 2.24	260°: 2.74	270°: 3.22	280°: 3.76	290°: 4.22	300°: 4.58	310°: 5.01	320°: 5.32	330°: 5.51	340°: 5.75	350°: 5.93

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053018/2017-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

### RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **05/08/2019**

Hora: **11:18:48**



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 043.990.216-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

**Usuário:** [judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN](#)

**Data:** 05/08/2019

**Hora:** 11:27:55



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 025.538.056-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	1040000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **05/08/2019**

Hora: **11:28:12**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:44 do dia 05/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
CLUBE NEPOMUCENO LTDA-ME, OBJETIVANDO A  
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis,  
a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações  
e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**, doravante  
denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 22.888.333/0001-31, representada por seus  
procuradores, Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira, inscritos na OAB/DF,  
respectivamente, sob os nºs 14.360 e 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de  
Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para  
a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno,  
Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda- Me.,  
por meio da Portaria nº 83 MVOP de 24 de janeiro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de  
27 de janeiro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de  
Nepomuceno, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se-á  
pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º  
8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas  
seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Clube Nepomuceno Ltda - Me. o canal  
240 (duzentos e quarenta), correspondente à frequência 95,9 MHz, destinado à execução do serviço de  
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de  
novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no  
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de  
vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.075274/2013-  
41, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a  
renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias,  
contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato  
do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações  
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

---

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações**



Permissionária

*Ricardo Soárez*

**Testemunha**



*Lucas Cardoso de Oliveira*

**Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1450569** e o código CRC **5AEB7D07**.

**Referência:** Processo nº 53000.017622/2014-47

SEI nº 1450569

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 53000.075274/2013-41**Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**CNPJ:** 22.888.333/0001-31**Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada****Localidade:** Nepomuceno**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Períodos:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4469515 fls.5-7

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	0556955 fls.91-131 (até 7 AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4469433 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4469433 fl.2 4469433 fl.3 -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4469515 fl.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4469433 fl.2 4469433 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4469433 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	05/08/2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 13402/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.075274/2013-41

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada (adaptada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, evento SEI nº4469636), na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: para alterações contratuais registradas posteriormente à 7ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

- 4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/08/2019, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4469647** e o código CRC **B652CC78**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 26972/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ 22.888.333/0001-31)

Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro

37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13402/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4469638), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4469680** e o código CRC **883D1C70**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 26972/2019/SEI-MCTIC / SEPOS  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA : RÁDIO CLUBE  
NEPOMUCENO LTDA.  
Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro  
37.250-000 Nepomuceno/MG  
53000.075274/2013-41  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg) weight
Recbedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	
JU 179190108 BR		





**Correios**

**AR**

AVISO DE  
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:  
**AGÊNCIA MINICOM**

MP

REMITENTE: **Ministério das Comunicações**  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000

Ministério das Comunicações  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000

UF:

RJ

CNPJ:

72.000.000-0001-01

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

7.604.900-6123-01-D

DATA DE EMISSÃO:

08/08/2019

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

08/08/2019 - 08/09/2019

VALOR DA TARIFA:

R\$ 0,00

VALOR DA TAXA:

R\$ 0,00

VALOR TOTAL:

R\$ 0,00

VALOR PAGO:

R\$ 0,00

VALOR DE RETORNAR:

R\$ 0,00

VALOR DE REEMBOSO:

R\$ 0,00

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.075274/2013-41

**Referência:**

**Interessado:** Radio Clube Nepomuceno Ltda - Me

**Assunto:**

Protocolo nº: 53000.075274/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEPOS\_REN – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 20/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/09/2019, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4651806** e o código CRC **2B1B61C2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 4651806

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 13402/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.075274/2013-41

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada (adaptada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, evento SEI nº 4469636), na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: para alterações contratuais registradas posteriormente à 7ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/08/2019, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4469647** e o código CRC **B652CC78**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17151/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ 22.888.333/0001-31)**  
Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro  
37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício nº 26972/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 13402/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa) e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4469638), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5462099** e o código CRC **CB71036E**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

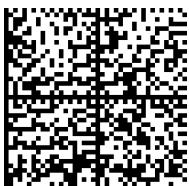
## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---



PRE POSTAGEM



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303173710BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, Nº 128 CENTRO, 128  
CENTRO

37250-000 NEPOMUCENO/MG



**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
53000.075274/2013-41 OFÍCIO Nº  
17151/2020 Ofício n.º 26972/2019 Nota  
Técnica n.º 13402/2019 Requerimento

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E...  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF



## AVISO DE RECEBIMENTO

AR

## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, N° 128 CENTRO, 128  
CENTRO NEPOMUCENO MG  
37250-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303173710BR

DATA DE POSTAGEM

21/05/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)  
1 - SERAD/SEPOS-REN 53000.075274/2013-41;1 - OFÍCIO N.º 17151/2020;  
1 - OFÍCIO N.º 26972/2019;1 - NOTA TÉCNICA N.º 13402/2019;  
1 - REQUERIMENTO;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53000.075274/2013-41**Entidade: **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO Ltda.**CNPJ: **22.888.333/0001-31**

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: **Nepomuceno**UF: **MG**Validade da Outorga: **Vencida**Período: **01/05/2014 a 01/05/2024****1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-3 (5593281)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (4469515)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 20-21 (5593281), até 9ª alt. 22-53 (5593281), até 7ª alt. 91-131 (0556955)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 (5593281)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4469433)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 11 (5593281) Est. 12 (5593281) Mun. 13 (5593281)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4469515)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (4469433) 15 (5593281)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 (5593281)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	19.06.2020

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 12513/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.075274/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada (adaptada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, evento SEI nº 4469636), na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13402/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4469647), concluiu pela expedição do Ofício nº 17151/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 6462099), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.025397/2020-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5605911** e o código CRC **A8233396**.

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 5605911



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22170/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ Nº 22.888.333/0001-31)**  
Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro  
37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12513/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

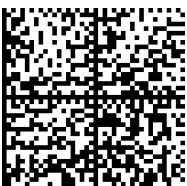
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5605956** e o código CRC **F21A64F0**.



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303180049BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, Nº 128 CENTRO, 128  
CENTRO

37250-000 NEPOMUCENO/MG



**Obs:** serad/sepos 53000.075274/2013-41  
OFICIO Nº 22170/2020 Nota Técnica n.º  
12513/2020

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF



## AVISO DE RECEBIMENTO

AR

## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, N° 128 CENTRO, 128  
CENTRO NEPOMUCENO MG  
37250-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303180049BR

DATA DE POSTAGEM

01/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)  
1 - SERAD/SEPOS 53000.075274/2013-41;  
1 - OFÍCIO N° 22170/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 12513/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53000.075274/2013-41**Entidade: **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO Ltda.**CNPJ: **22.888.333/0001-31**

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: **Nepomuceno**UF: **MG**Validade da Outorga: **Vencida**Período: **01/05/2014 a 01/05/2024****1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-3 (5593281)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (4469515)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 20-21 (5593281), até 9ª alt. 22-53 (5593281), até 7ª alt. 91-131 (0556955)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5-6 (5727926)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2-4 (5727926)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 (5593281)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4469433)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 11 (5593281)
			Est. 12 (5593281)
			Mun. 13 (5593281)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4469515)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (4469433) 15 (5593281)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 (5593281)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 (5727926)

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	10.08.2020

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

Processo nº 53000.075274/2013-41

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7 a 12 (evento SEI nº 5727926), pela **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/08/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5777291** e o código CRC **A53D1DFA**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.075274/2013-41**

**Interessado(a): RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5727926, fls.7-12), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841861** e o código CRC **72AD0EAE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.





Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	Nepomuceno		

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 25/11/2021 Hora: 14:48:24

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] [Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Id solicitação: 57dbac55a0abe

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fisiel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANI VILELA LIMA	<b>Complemento:</b> - Apto 201	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 118	
<b>Municipio:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Municipio:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Área Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Municipio:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima	<b>Complemento:</b> Apt 201	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 118	
<b>Municipio:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua José Giarola	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Vila Rica	<b>Numero:</b> 385	
<b>Municipio:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37203756

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Municipio:</b> Nepomuceno			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5155kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais			

Número da Estação: 1012543720	Número Indicativo: ZYN231
Data Último Licenciamento: 07/11/2018	Número da Licença: 53500.044189/2018-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°12'33" S	Longitude: 45°11'49" W	Cota da base: 1090.6 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 23 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-04					Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCl: 20 m	ERP Máxima: 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.02	5°: 6	10°: 5.93	15°: 5.85	20°: 5.76	25°: 5.64	30°: 5.51	35°: 5.37	40°: 5.21	45°: 5.04	50°: 4.84	55°: 4.64
60°: 4.44	65°: 4.26	70°: 4.08	75°: 3.88	80°: 3.63	85°: 3.36	90°: 3.1	95°: 2.85	100°: 2.62	105°: 2.38	110°: 2.16	115°: 1.95
120°: 1.72	125°: 1.48	130°: 1.23	135°: 1.01	140°: 0.83	145°: 0.68	150°: 0.54	155°: 0.4	160°: 0.28	165°: 0.18	170°: 0.09	175°: 0.03
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.09	200°: 0.21	205°: 0.37	210°: 0.54	215°: 0.69	220°: 0.84	225°: 1.01	230°: 1.23	235°: 1.47
240°: 1.72	245°: 1.98	250°: 2.24	255°: 2.5	260°: 2.74	265°: 2.98	270°: 3.22	275°: 3.49	280°: 3.76	285°: 4.01	290°: 4.22	295°: 4.4
300°: 4.58	305°: 4.79	310°: 5.01	315°: 5.19	320°: 5.32	325°: 5.42	330°: 5.51	335°: 5.63	340°: 5.75	345°: 5.85	350°: 5.93	355°: 6

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB					
		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °					
		Polarização:					
		HCl: m					
		ERP Máxima: 1.52 kW					
RDS							
<b>Código PI:</b>							
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053018/201 7-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

## Estação

Número da Estação	1012543720
Indicativo da Estação	ZYN231
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	07/11/2018
Data Último Licenciamento	27/10/2021
Número da Licença	53500.044189/2018-13

## Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250004866201767	269	Despacho	▼	MCTIC	07/03/2017

## Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
510641983	85	Portaria	▼	PR	26/04/1984	30/41984/0000 Renov



50710000118199	11	Decreto	PR	22/03/1997	23/03/1997	Renov.
50710000118199	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliberação
53500.053018/20	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autorização

← Fechar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA				CNPJ 2288833000131
Nº DA ESTAÇÃO 1012543720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 33.01" S	LONGITUDE 45° 11' 48.98" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra Vista Alegre, nº s/n.	DISTRITO
BAIRRO Área Rural	MUNICÍPIO Nepomuceno UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Nepomuceno
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz
CLASSE:	A4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN231
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGА:	Nepomuceno
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua Ernane Vilela Lima
MUNICÍPIO:	Nepomuceno
UF:	MG
NUMERO:	118
COMPLEMENTO:	Apt 201
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	Rua José Giarola
MUNICÍPIO:	Lavras
UF:	MG
NUMERO:	385
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
UF:	SP
CÓDIGO:	002480300528
POTÊNCIA:	1000 kW
TRANSMISOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA
UF:	SP
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRІÃO:	04 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRІÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
UF:	SP
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/11/2021 15:56:40

APLICAÇÃO

Emitido Em  
07/11/2018

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIxNjE3OWIxMGQ3OGNhZA==>





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:53 do dia 25/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



**Data de Envio:**

25/11/2021 16:39:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.075274/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - MEE (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 18197/2021/SEI-MCOM****PROCESSO Nº: 53000.075274/2013-41****INTERESSADO: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME (FISTB#14492609), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Nepomuceno/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12513/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 22170/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5605911 e 5605956). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01245.002226/2020-97, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 8718637).

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/11/2021, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8718735** e o código CRC **B18B04DA**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25269/2021/MCOM

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ Nº 22.888.333/0001-31)**

Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro

37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18197/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8718815** e o código CRC **57E1365A**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 18197/2021/SEI-MCOM

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL



	<b>Correios</b>
Contrato: 9912556366	Volume: 1/1
CARTA REG AR 04	Peso (g): 30,0
BY 134 470 505 BR	
AR	
Receptor:	Documento:
Assinatura:	
<b>DESTINATÁRIO</b>	
RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
RUA ERNANE VILELA LIMA 128 CENTRO	
37250-400 NEPOMUCENO/MG	
Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEPO ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST 70044-900 BRASÍLIA/DF	
SERAD DEPO CGPO CORRC PROC 53000075274/2013-41 OF 25269 NT 18197 SEI-	



**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 01/12/2021 18:28

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - MEE (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 25 de novembro de 2021 16:39

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.075274/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - MEE (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
26/11/2021

DESTINATARIO

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

RUA ERNANE VILELA LIMA, 128  
CENTRO - NEPOMUCENO - MG

37250-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

BY134470505BR



SERAD DEPO CGPO CORRC PROC 53000075274/2013-41 OF 25  
269 NT 18197 SEI-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



06 DEZ 2021

MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 04/12/21 09:35 h

2º / / : h

3º / / : h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| [1] MUDOU-SE              | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [5] RECUSADO        |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [6] NÃO PROCURADO   |
| [4] DESCONHECIDO          | [7] AUSENTE         |
| [9] OUTROS _____          | [8] FALECIDO        |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Antônio Marcos B. Gar  
anteiro Mat. 8.416.353-4

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Wellisson Castan da Silva

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

06/12/21

N DOC. DE IDENTIDADE

121640096-22



**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Alcolumbre - administrador da Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Educadora de Arcos Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Educadora de Arcos Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Aurélio Tadeu Nunes de Sousa - procurador da Rádio Educadora de Arcos Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, estado do Piauí.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rosemíro Robinson da Costa - administrador da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Rio Mar Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Rio Mar Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vicente Giroto - procurador da Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Santa Maria Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Santa Maria Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monteiro, estado da Paraíba.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro - administradora da Rádio Santa Maria Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Vale Aprazível Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Vale Aprazível Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jaguaquara, estado da Bahia.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Roberto Pazzi - administrador da Rádio Vale Aprazível Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio a Voz do Seridó Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio a Voz do Seridó Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcisio Mariz Maia - procurador da Rádio a Voz do Seridó Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Bonsucesso Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Bonsucesso Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pombal, estado da Paraíba.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Luis Clerot e/ou Roberta Fernandes Vieira - administradores da Rádio Bonsucesso Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Buriti Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Buriti Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Júlio César Capparelli - procurador da Rádio Buriti Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pompéia, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vicente Giroto - procurador da Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Cultura do Oeste Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Cultura do Oeste Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcisio Mariz Maia - procurador da Rádio Cultura do Oeste Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Antônio Luiz Mazzuco Simões - procurador da Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irecê, estado da Bahia.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Washington Luiz Rodrigues Nunes - administrador da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Patrocínio Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Patrocínio Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Terezinha Inês Rezende Alves - administradora da Rádio Patrocínio Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz de Minas, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Suely Gonçalves de Andrade Cavalieri - administradora da Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Adamantina, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Mario Toffoli - administrador da Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Maciço de Baturité Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Maciço de Baturité Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Baturité, estado do Ceará.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudia Sued Lins Victor - administradora da Rádio Maciço de Baturité Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappi - procurador da Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Ouro Branco Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Ouro Branco Ltda.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.888.333/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1967	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R ERNANI VILELA LIMA</b>		NÚMERO <b>118</b>	COMPLEMENTO <b>APT 201</b>	
CEP <b>37.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NEPOMUCENO</b>		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIABICHACO@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(35) 3821-1148</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022 às 19:15:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.888.333/0001-31

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Endereço:** RUA ERNANI VILELA LIMA 128 // NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2022 a 19/08/2022

**Certificação Número:** 2022072100420110269347

Informação obtida em 04/08/2022 19:16:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Certidão nº: 24865698/2022

Expedição: 04/08/2022, às 19:14:29

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.888.333/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA  
**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:14:40 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **757B.8F21.80C1.E125**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JONAS OLIVEIRA VEIGA  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/08/2022 às 19:15 (data e hora de Brasília).

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>				CNPJ 22888333000131
Nº DA ESTAÇÃO 1012543720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 33.01" S	LONGITUDE 45° 11' 48.98" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Serra Vista Alegre, nº s/n.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Área Rural</b>		MUNICÍPIO <b>Nepomuceno</b>	UF <b>MG</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Nepomuceno	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1090.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN231	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nepomuceno		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ernane Vilela Lima	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nepomuceno	UF:	MG
NUMERO:	118	COMPLEMENTO:	Apt 201
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua José Giarola	BAIRRO:	Jardim Vila Rica
MUNICÍPIO:	Lavras	UF:	MG
NUMERO:	385	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.861 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	INV-30-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
Descrição:	04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/08/2022 19:19:46



Id solicitação: 57dbac55a0abe

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fistel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANI VILELA LIMA		<b>Complemento:</b> - Apto 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Área Rural		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima		<b>Complemento:</b> Apt 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua José Giarola		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim Vila Rica		<b>Numero:</b> 385
<b>Município:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37203756

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Nepomuceno			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5155kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543720	<b>Número Indicativo:</b> ZYN231
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/11/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.044189/2018-13

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 21° 12' 33.01" S	<b>Longitude:</b> 45° 11' 48.98" S
	<b>Cota da base:</b> 1090.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 23 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-04			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 6.02	<b>5°:</b> 6	<b>10°:</b> 5.93	<b>15°:</b> 5.85	<b>20°:</b> 5.76	<b>25°:</b> 5.64	<b>30°:</b> 5.51	<b>35°:</b> 5.37	<b>40°:</b> 5.21	<b>45°:</b> 5.04	<b>50°:</b> 4.84	<b>55°:</b> 4.64	
<b>60°:</b> 4.44	<b>65°:</b> 4.26	<b>70°:</b> 4.08	<b>75°:</b> 3.88	<b>80°:</b> 3.63	<b>85°:</b> 3.36	<b>90°:</b> 3.1	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.62	<b>105°:</b> 2.38	<b>110°:</b> 2.16	<b>115°:</b> 1.95	
<b>120°:</b> 1.72	<b>125°:</b> 1.48	<b>130°:</b> 1.23	<b>135°:</b> 1.01	<b>140°:</b> 0.83	<b>145°:</b> 0.68	<b>150°:</b> 0.54	<b>155°:</b> 0.4	<b>160°:</b> 0.28	<b>165°:</b> 0.18	<b>170°:</b> 0.09	<b>175°:</b> 0.03	
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.02	<b>195°:</b> 0.09	<b>200°:</b> 0.21	<b>205°:</b> 0.37	<b>210°:</b> 0.54	<b>215°:</b> 0.69	<b>220°:</b> 0.84	<b>225°:</b> 1.01	<b>230°:</b> 1.23	<b>235°:</b> 1.47	
<b>240°:</b> 1.72	<b>245°:</b> 1.98	<b>250°:</b> 2.24	<b>255°:</b> 2.5	<b>260°:</b> 2.74	<b>265°:</b> 2.98	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.49	<b>280°:</b> 3.76	<b>285°:</b> 4.01	<b>290°:</b> 4.22	<b>295°:</b> 4.4	
<b>300°:</b> 4.58	<b>305°:</b> 4.79	<b>310°:</b> 5.01	<b>315°:</b> 5.19	<b>320°:</b> 5.32	<b>325°:</b> 5.42	<b>330°:</b> 5.51	<b>335°:</b> 5.63	<b>340°:</b> 5.75	<b>345°:</b> 5.85	<b>350°:</b> 5.93	<b>355°:</b> 6	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW						

		Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado				
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW				
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>				
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW		
RDS							
<b>Código PI:</b>							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053018/201 7-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno	
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	7400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno	
JONAS OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">263.842.056-53</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	2600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/08/2022

Hora: 18:52:38



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 043.990.216-91												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno	
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	7400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/08/2022

Hora: 18:53:19



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 263.842.056-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JONAS OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">263.842.056-53</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	2600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/08/2022

Hora: 18:54:03



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	22.888.333/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/08/2022

Hora: 18:51:33



**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Nepomuceno
--------	-----------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	Nepomuceno		
-----------------------------	------------	--	--

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **04/08/2022** Hora: **19:21:57**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:18:20 do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#)   [Solicitações](#)   [Canais Excluidos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
				504144926							(Todas)					
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>		(FM-C4) Canal Licenciado	2288833000131	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	50414492609	240	95.9	A4	230	FM	Comercial	P	2	Nepomuceno	MG	2022-08-04



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 598, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA. para explorar serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 599, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIRGEM DOS PÓBRES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas, ficando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 600, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO TV DO AMAPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002, que renova, a partir de 8 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 601, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO FLORIANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Floriano Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 602, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACURF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS POR RIO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a ACURF - Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 603, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 604, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 605, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO RÁDIO DE JUIZ DE FORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 606, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 607, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 608, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originalmente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

323.1 (JUR)

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 131, de 7 de fevereiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Luz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000241/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Luz Ltda., outorgada originalmente pela Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000118/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado, e renovada pelo Decreto nº 92.883, de 3 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 4 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Cultura de Porto Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000109/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Porto Novo Ltda., outorgada pela Portaria nº 734, de 30 de agosto de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 22 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Transfere para a Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a concessão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de

# ATENÇÃO

## A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

**Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.**

# NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

**MAIORES ESCLARECIMENTOS:**

PUBLICAÇÃO  
DE MATÉRIAS

ASSINATURAS  
(Obras e Jornais)

VENDA AVULSA  
(Obras e Jornais)

**(061) 313-9513   (061) 313-9900   (061) 313-9905**



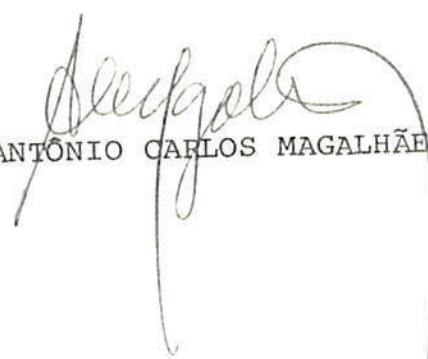
Portaria n.º 178 , de 25 de JUNHO de 1986

303 - 1

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 51.064/83, resolve:

I - Excluir, do item I, da Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1984, a renovação do ato de outorga da RÁDIO NEPOMUCENO LTDA., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Portaria n.º 85 , de 26 de 4 de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000052/84, 29100.000050/84, 142.533/83, 51.053/83, 51.064/83, 29100.000210/84 e 29100.000155/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 06 de março de 1950  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.  
Cidade: Guararapes  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947.  
Entidade: RÁDIO TRANSMISSORA IGARAPAVENSE LTDA. ✓  
Cidade: Igarapava  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria CONTEL nº 117, de 10 de novembro de 1964.  
Entidade: FUNDAÇÃO RÁDIO POPULAR FLUMINENSE ✓  
Cidade: Conceição de Macabu  
Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1025, de 02 de dezembro de 1948.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BONDESPACHENSE ✓  
Cidade: Bom Despacho  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955.  
Entidade: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. ✓  
Cidade: Nepomuceno  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 512, de 21 de agosto de 1958.  
Entidade: RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA. ✓  
Cidade: Santa Rita do Passa Quatro  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 502, de 02 de setembro de 1941.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LIMITADA  
Cidade: São José do Rio Pardo  
Unidade da Federação: São Paulo.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

322/5

323/1

## DIÁRIO OFICIAL (Séção I — Parte II)

Outubro de 1975

13696 Carta-fax 13

i) obstar-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos gerais aprovados pelo congresso nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos e regulamentos e instruções cujas existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

ii) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem que tenha havido prévia autorização do órgão competente do Governo Federal;

iii) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou virem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

iv) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

v) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

vi) obedecer às instruções baixadas pela Rádio Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

vii) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

## IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seu tempo destinado à rádio e televisão entre 06h00 e 08h00 da manhã para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

## V

A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço radiodifusivo, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

## VI

No qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisitões.

## VII

A indisponibilidade de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos, não havendo possibilidade expressamente prevista, aplicar-se-lá pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 6º do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto nº 200, de 6 de fevereiro de 1967.

## VIII

Final o prazo da concessão, a que se refere a cláusula IV, salvo procedimento temporário de recesso, o concessionário poderá, ainda a sua direção, permanecer, na que o serviço permaneça em direito a qualquer autorização.

Portaria nº 847, de 09 de outubro de 1975

O Ministro de Estado das

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MG nº 30.205/73,

## RESOLUÇÃO:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequentes, à Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda, para executar na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 6 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, no dito termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 848, de 09 de outubro de 1975

O Ministro de Estado das

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MG nº 21.599/73,

## RESOLUÇÃO:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 83, de 24 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequentes, à Rádio Clube Nepomuceno Ltda, para executar na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço radiodifusivo, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 6 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, no dito termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo

(3) 1975

Quarta-feira 26

## DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Novembro de 1975 15843

Diretor-Geral Reny Rabello  
 Diretora-Técnica Heloisa Vittela Pinto de Aguiar  
**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 1.051, de 21 de novembro de 1975.

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.705, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, Item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.547/73.

## RESOLVE:

I — Reinovar, de acordo com o artigo 83, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MIVOP nº 786, de 29 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro do mesmo ano, à Rádio Clube de Itáuna S.A., para executar na cidade de Itáuna, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas a que o serviço deverá ser executado e o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 1.052, de 21 de novembro de 1975.

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 13 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.547/73,

## RESOLVE:

I — Homologar o aumento do capital social da Rádio Clube de Itáuna S.A., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Itáuna, Estado de Minas Gerais, através da Portaria MIVOP nº 786, datada de 29 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro do mesmo ano, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para

Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a que a entidade procedeu, em decorrência da correção monetária do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.557, de 16 de julho de 1964, e apresentamento de resgatante, já arquivado na Junta Comercial, sob o nº 276.651/72.

II — Aprovar as transferências de ações efetuadas pela Entidade, ficando o quadro social com a seguinte configuração:

A C I O N I S T A S	AÇÕES	VALOR Cr\$
Miguel Augusto Gonçalves de Souza	17.200	17.200,00
Ary Carvalho	15.280	15.280,00
Afonso de Cerqueira Lima	13.010	13.010,00
Espólio de José Carvalho Júnior	6.000	6.000,00
Vitor Gonçalves de Souza	4.000	4.000,00
Thomaz Mercês de Andrade	4.000	4.000,00
Joaquim Soares Nogueira	4.000	4.000,00
Espólio de Alice de Cerqueira Lima	4.000	4.000,00
João de Cerqueira Lima Júnior	2.000	2.000,00
Idevan Nogueira	2.000	2.000,00
Guaracy de Castro Nogueira	1.840	1.840,00
Ademar Gonçalves de Souza	1.200	1.200,00
Espólio de Mauro Soares Nogueira	800	800,00
Espólio de Dario Gonçalves de Souza	400	400,00
Arnaldo Monteiro da Cruz	400	400,00
Benjamim Drummond	400	400,00
Espólio de João Augusto de Oliveira	400	400,00
Espólio de José Comido	400	400,00
José Máximo Pereira	400	400,00
Lacy Nogueira de Assis	400	400,00
Maria Gonçalves da Silva	400	400,00
Milton da Oliveira Penido	400	400,00
Petrônio Nogueira Guimarães	400	400,00
José Ferreira Neto	400	400,00
Nilo Penido	212	212,00
T O T A L	80.000	80.000,00

III — Aprovar, nos termos do artigo 104 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a reeleição da Diretoria da Sociedade, assim constituída:

Diretor-Presidente = Guaracy de Castro Nogueira  
 Diretor-Secretário = Afonso de Cerqueira Lima  
 Diretor-Tesoureiro = Ary Carvalho

**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

## SECRETARIA GERAL

## PORTARIA N.º 211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações no uso das atribuições que lhe confere o Item IX do Artigo 13 do Regimento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 615, de 19 de agosto de 1974 e, de acordo com o item II da Portaria Ministerial nº 304, de 13 de maio de 1974, resolve:

Designar os seguintes membros do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 304, de 2 de julho de 1974, ao Secretário-Geral desse Ministério:

Eng. Danton Elias Freitas Alvin  
 Eng. Jair Requião Rodrigues  
 Cel. Hugo Magalhães Mota  
 Eng. Orlando de Moraes Lobo  
 Eng. Julio Gheyoter

II — Designar para fazer parte do referido grupo:

Eng. Sérgio Irapuan Vidal Amâzônia  
 Eng. Nelson Ruscher  
 Econ. Edir Coelho de Souza e Oliveira

Eng. Nelson Thiers Suvi

III — Revogar a Portaria nº 304, de 6 de setembro de 1974, do Secretário-Geral, que designou o Ex-prefeito Orlando de Moraes Lobo para substituir o Cel. Hugo Magalhães Mota, nesse mesmo Grupo de Trabalho.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Fluminense Vilar Portado.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

**Publicado no D.O.U.  
de 29/ 01/ 2018,  
Seção: I, Página: 04**

**Despacho Nº 68/2018/SEI-MCTIC**

A DIRETORA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.052208/2017-81, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 507/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de agosto de 2017, da frequência 810 KHz, outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais..

**INEZ JOFFILY FRANÇA**  
Diretora de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2572703** e o código CRC **DBFB77E9**.

---

Referência: Processo nº 01250.052208/2017-81

SEI nº 2572703

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.075274/2013-41**Entidade:** RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**CNPJ nº:** 22.888.333/0001-31**FISTEL nº:** 50414492609**Localidade:** Nepomuceno/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/12/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(0556962), Pág. 2  (5593281), Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(9145574), Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9145574), Pág. 4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9145574), Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10274426), Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9145574), Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10274469), Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Fed. (10274469), Pág. 4  Est. (5593281), Pág. 12  Mun. (5593281), Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10274426), Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS (10274469), Pág. 4  FGTS (10274469), Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10274469), Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA</b> (9145574) Pág. 6  <b>JONAS OLIVEIRA VEIGA</b> (8718637)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10274426), Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(8752953)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/09/2022, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10273982** e o código CRC **B24CC780**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.075274/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Nepomuceno Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 22.888.333/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414492609**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 18.902/2015/SEI-MC, nº 13402/2019/SEI-MCTIC, nº 12513/2020/SEI-MCTIC e nº 18197/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 27319/2015/SEI-MC, nº 17151/2020/MCTIC, nº 22170/2020/MCTIC e nº 25269/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0675703 e SEI 0675712; SEI 4469647 e SEI 5462099; SEI 5605911 e SEI 5605956; SEI 8718735 e SEI 8718815).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.078412/2015-62, 01250.025397/2020-15, 01245.002226/2020-97 e 53115.000824/2022-72).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

- serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Nepomuceno Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955 (SEI 10274583 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 4469636 e SEI 10274280).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10274583 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 606 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 10274583 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 9 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005403/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0556962 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, nos termos da redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10273982). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9145574 - Pág. 5).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI 10274426 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10274426 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8752953).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10273982).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10274426 - Pág. 1; e SEI 10377700).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com

vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/09/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10274576** e o código CRC **3FE8ED82**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 25225/2022/MCOM

Brasília, 12 de Setembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM (10274576)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM (10274576), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 12/09/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10392718** e o código CRC **6C25447A**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25225/2022/MCOM - Processo nº 53000.075274/2013-41 - Nº SEI: 10392718



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTO:** Radiodifusão. Renovação de outorga.

**EMENTA:**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CLUBE DE NEPOMUCENO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, nos períodos de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10274576**):

*"7.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Nepomuceno Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955 (SEI [10274583](#) - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [4469636](#) e SEI [10274280](#))."*

*8.Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10274583](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 606 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI [10274583](#) - Pág. 1)."*

3.No requerimento protocolado em 19.12.2013 (**SEI 0556962, fl.2**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG ,nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período

da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21.Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 11052/2022/SEI-MCOM (SEI 10274576)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão/concessão expiraria em 01.05.2014 e o requerimento foi apresentado em 19/12/2013. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0556962](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, nos termos da redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

23.Contudo, de todo modo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. "

24.A Secretaria de Radiodifusão, por meio da Nota Técnica 11052/2022 (SEI 10274576) conferiu prosseguimento ao processo.

25.Anote-se que a petição foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA , designado para a função na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº 9, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais em 10.08.2018 (SEI 01250.025397/2020-15, fls. 48/54).

26.No que se refere ao período anterior 2004-2014, a SERAD dispôs, via Nota Técnica 11052/2022 (SEI 10274576):

*“9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 9 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005403/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

*10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.*

*11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.*

*12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.*

*13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:*

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)*

*14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”*

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 10273982).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29.Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“16.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação

de documentos colacionada aos autos (SEI [10273982](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18.Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9145574](#) - Pág. 5).

19.A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI [10274426](#) - Págs. 5-8).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10274426](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8752953](#)).

22.A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o

adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10273982](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.”

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9145574 – fl.05**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 5593281- fls.9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 10274469- fl.01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 10274469- fl.4**), às Fazendas estadual (**SEI 5593281 – fl.12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 5593281- fl.13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10274426- fl.10**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 10274469- fl.2**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 10274469- fl.3**).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 5593281- fls.2/3**).

**33. Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

*“24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10274426](#) - Pág. 1; e SEI [10377700](#)).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de

conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

*“21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10274426](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8752953](#)).”*

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

*“19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI [10274426](#) - Págs. 5-8).*

*20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.”*

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*.

### III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. Observa-se (fl.8. SEI 10274583) que foi homologada devolução à União, a partir de 22 de agosto de 2017, da frequência 810 KHZ, outorgada a RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (DOU de 29/01/2018- Seção I, página 4) e que houve adaptação de outorga de OM para FM, por meio do termo aditivo datado de 07/11/2016. É mister que a SERAD envide esforços para que haja a viabilidade técnica da continuidade do serviço público (canal e frequência).

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 997779093 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2022 19:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02157/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.075274/2013-41

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube Nepomuceno Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Nepomuceno/MG, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Nepomuceno/MG, concedida à entidade Rádio Clube Nepomuceno Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube Nepomuceno Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

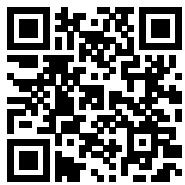
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 997885171 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 08:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00259/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02157/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

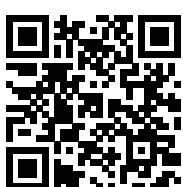
Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 998439629 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 10:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 7003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422702** e o código CRC **70208CCA**.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), no termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422713** e o código CRC **73BA91F8**.

Ofício Interno nº 25923/2022/MCOM

Brasília, 28 de Setembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7003/2022/SEI-MCOM (10422702) e Exposição de Motivos (10422713)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM 10274576) e no Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10421979), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7003/2022/SEI-MCOM (10422702) e Exposição de Motivos (10422713), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/10/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10423091** e o código CRC **D00E18CB**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 12/12/2022 15:58:03

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 9280290

**Data prevista de publicação:** 13/12/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abbf4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8adef549913fadbf5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>136,20</b>	<b>R\$ 5.293,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 7.003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac55a0abe

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fistel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANI VILELA LIMA		<b>Complemento:</b> - Apto 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Área Rural		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima		<b>Complemento:</b> Apt 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua José Giarola		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim Vila Rica		<b>Numero:</b> 385
<b>Município:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37203756

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Nepomuceno			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5155kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543720	<b>Número Indicativo:</b> ZYN231
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/11/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.044189/2018-13

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 12' 33.01" S	<b>Longitude:</b> 45° 11' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1090.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 23 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-04			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 6.02	<b>5°:</b> 6	<b>10°:</b> 5.93	<b>15°:</b> 5.85	<b>20°:</b> 5.76	<b>25°:</b> 5.64	<b>30°:</b> 5.51	<b>35°:</b> 5.37	<b>40°:</b> 5.21	<b>45°:</b> 5.04	<b>50°:</b> 4.84	<b>55°:</b> 4.64	
<b>60°:</b> 4.44	<b>65°:</b> 4.26	<b>70°:</b> 4.08	<b>75°:</b> 3.88	<b>80°:</b> 3.63	<b>85°:</b> 3.36	<b>90°:</b> 3.1	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.62	<b>105°:</b> 2.38	<b>110°:</b> 2.16	<b>115°:</b> 1.95	
<b>120°:</b> 1.72	<b>125°:</b> 1.48	<b>130°:</b> 1.23	<b>135°:</b> 1.01	<b>140°:</b> 0.83	<b>145°:</b> 0.68	<b>150°:</b> 0.54	<b>155°:</b> 0.4	<b>160°:</b> 0.28	<b>165°:</b> 0.18	<b>170°:</b> 0.09	<b>175°:</b> 0.03	
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.02	<b>195°:</b> 0.09	<b>200°:</b> 0.21	<b>205°:</b> 0.37	<b>210°:</b> 0.54	<b>215°:</b> 0.69	<b>220°:</b> 0.84	<b>225°:</b> 1.01	<b>230°:</b> 1.23	<b>235°:</b> 1.47	
<b>240°:</b> 1.72	<b>245°:</b> 1.98	<b>250°:</b> 2.24	<b>255°:</b> 2.5	<b>260°:</b> 2.74	<b>265°:</b> 2.98	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.49	<b>280°:</b> 3.76	<b>285°:</b> 4.01	<b>290°:</b> 4.22	<b>295°:</b> 4.4	
<b>300°:</b> 4.58	<b>305°:</b> 4.79	<b>310°:</b> 5.01	<b>315°:</b> 5.19	<b>320°:</b> 5.32	<b>325°:</b> 5.42	<b>330°:</b> 5.51	<b>335°:</b> 5.63	<b>340°:</b> 5.75	<b>345°:</b> 5.85	<b>350°:</b> 5.93	<b>355°:</b> 6	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>											<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado	
<b>Fabricante:</b>											<b>Potência de Operação:</b> kW	

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053018/201 7-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000752742013 41	7003	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

Ofício Interno nº 29047/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10422713)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7003/2022/SEI-MCOM (10566208), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10422713), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582383** e o código CRC **89651323**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29047/2022/MCOM - Processo nº 53000.075274/2013-41 - Nº SEI: 10582383

EM nº 00431/2022 MCOM

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33255/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590118** e o código CRC **3FA647B6**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO****PROCESSO: 53000.075274/2013-41****INTERESSADA: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25225/2022/MCOM e do Parecer nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube Nepomuceno Ltda (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10274576, 10392718 e 10421979).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10566208). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM (SUPER 10274576).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10906121, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906120** e o código CRC **1BC003E0**.

- Minuta Exposição de Motivos (10906121)

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906121** e o código CRC **22476712**.

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920934** e o código CRC **96D5C4AC**.

Ofício Interno nº 36350/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10920934)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM 10906120), encaminha a Exposição de Motivos (10920934), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920945** e o código CRC **7729E48E**.

Ofício Interno nº 37192/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10920934)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (10906120), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10920934), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947005** e o código CRC **F5C28AC8**.

EM nº 00259/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16187/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 00:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954011** e o código CRC **0B40EE62**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações  
SCE  
Fis  
Rubrica  
01  
6

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.075274/2013-41

Interessado: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 20 (vinte) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/02/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Rádio Clube



## RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

AM 810 - ZYL 266

Rua: Dr. Ernane Vilela Lima, 128 - 1º Andar - Centro - CEP: 37250-000 - Nepomuceno-MG

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Fone - Fax: (35) 3861-1278

SITE: [www.radioam810.com.br](http://www.radioam810.com.br) | E-MAIL: radionep@hotmail.com

Ativa  
530.060

Comunicações  
Fls 02  
Rubrica  
MCE

19

Nepomuceno/MG, 12 de Novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo Silva

Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRAZÍLIA - DF

53000 075274/2013-41

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

19/12/2013-17:54 - TDK/AN

Rádio Clube Nepomuceno Ltda, CNPJ: 22888333/0001-31, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sa. Se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de **renovação**, por novo período da permissão que lhe foi renovada a outorga pela Portaria Nº 85 de 29/04/1984, DOU de 30/04/1984; Decreto Presidencial de 22/09/1997 DOU de 30/09/1997; DL 606 de 19/08/2004 DOU de 20/08/2004, para explorar o serviço de radiodifusão do tipo Onda Média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

  
Arnaldo de Oliveira Veiga

CPF: 043990216-91

Diretor (Representante Legal)



## RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

AM 810 - ZYL 266

Rua: Dr. Ernane Vilela Lima, 128 - 1º Andar - Centro - CEP: 37250-000 - Nepomuceno-MG

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Fone - Fax: (35) 3861-1278

SITE: [www.radioam810.com.br](http://www.radioam810.com.br) | E-MAIL: [radionepl@hotmail.com](mailto:radionepl@hotmail.com)

Nepomuceno/MG, 12 de Novembro de 2013.

### DECLARAÇÃO

Arnaldo de Oliveira Veiga, representante Legal da Rádio Clube Nepomuceno Ltda, CNPJ: 22888333/0001-31, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 810 KHz; declara para os devidos fins que; não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade de Nepomuceno; objeto desta concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

  
Arnaldo de Oliveira Veiga  
CPF: 043990216-91  
Diretor (Representante Legal)



## RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

AM 810 - ZYL 266

Rua: Dr. Ernane Vilela Lima, 128 - 1º Andar - Centro - CEP: 37250-000 - Nepomuceno-MG

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Fone - Fax: (35) 3861-1278

SITE: [www.radioam810.com.br](http://www.radioam810.com.br) | E-MAIL: [radionepl@hotmail.com](mailto:radionepl@hotmail.com)

Ministério das Comunicações  
FIs 04  
Rubrica A  
GCE

Nepomuceno/MG, 12 de Novembro de 2013.

### DECLARAÇÃO

Arnaldo de Oliveira Veiga, representante Legal da Rádio Clube Nepomuceno Ltda, CNPJ: 22888333/0001-31, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 810 KHz; declara para os devidos fins que; somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



Arnaldo de Oliveira Veiga  
CPF: 043990216-91  
Diretor (Representante Legal)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
ANTONIO GONCALVES PINHEIRO  
Sistemas  
Interativos

05

Comunicações  
Rubrica

SCF

SCE

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda

# ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

CNPJ: **22.888.333/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:57:31 do dia 21/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério das Comunicações  
 Fls 04  
 Rubrica  
 CSC



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME  
**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previsionais e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:40:25 do dia 12/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2014.

Código de controle da certidão: B0BB.647C.B34B.0E4E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001092013-11031333

Nome: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME  
CNPJ: 22.888.333/0001-31

Comunicações  
Fls. 07  
Ministério das  
Rubrica  
CSE

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/09/2013.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Comunicações  
 08  
 Fis  
 Rubrica  
 MINISTÉRIO  
 SC

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
30/09/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/12/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 446769635.00-66	CNPJ/CPF: 22.888.333/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA DOUTOR ERNANE VILELA LIMA	NÚMERO: 128
---	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37250000
--------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: NEPOMUCENO	UF: MG
-------------------	-----------------------	--------

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000038863623



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ministério das Comunicações  
Fls 09  
Rubrica

Nome / Razão Social

RADIO CLUBE DE NEPOMUCENO LTDA CNPJ: 22.888.333/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 8351 - RADIO CLUBE DE NEPOMUCENO LTDA

Endereço: Rua DR ERNANE VILELA LIMA, 59 - Bairro CENTRO - CEP 37.250-000

Econômico: 668 - EMISSORA DE RADIO

Endereço: Rua DR ERNANE VILELA LIMA, 128 - Bairro CENTRO - Compl. . - CEP 37.250-000

Código de Controle

DCA1O8YUFWUC9421

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.nepomuceno.mg.gov.br>

Nepomuceno (MG), 23 de Outubro de 2013

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22888333/0001-31, 22888333/0001-31

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Endereço:** RUA ERNANI VILELA LIMA 128 / / NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2013 a 26/12/2013

**Certificação Número:** 2013112713393691932253

Informação obtida em 27/11/2013, às 13:39:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

das Comunicações  
Fls  
Rubrica  
Ministério  
SCF



259



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento

Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---	---

Endereço R RUA ERNANI VILELA	Número 189	Complemento		
CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NEPOMUCENO	UF MG	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 97,41
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 5
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 2.922,30
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.722888 83330.001013 3 4952000009741

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 22888330001	Valor do Documento 97,41	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
--	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

119-715559890-0

/ABR/2011

HORA DF 16:10:47

LOT. 11.05168-8  
 LOCALIDADE: LAVRAS  
 VÍNCULADA: 0129

TERM 021075

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 29/04/2011  
 VALOR DO PAGAMENTO: 97,411049970724 86617722888  
 83330001013 3 4952000009741

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474  
 Reclamações, sugestões e elogios

WWW.caixa.gov.br

119-715559890-0

A DO CLIENTE

**Loterias CAIXA**

Loterias CAIXA



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

MINISTÉRIO DAS  
 COMUNICAÇÕES  
 Fis 13  
 Rubrica  
 SCE

tribuinte  
 1ª Vila -

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
 SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081

Vencimento  
 30/04/2012

Exercício  
 2012

Código da Entidade Sindical  
 000.000.264.07286-3

Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
------------------------------------	--------	-------------	--

Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social  
 RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
 22.888.333/0001-31

Endereço R ERNANI VILELA	Número 128	Complemento
-----------------------------	---------------	-------------

CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NEPOMUCENO	UF MG	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	--------------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

## Categoria

Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

93,29

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	----------------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 4	(+) Mora / Multa
------------------------------------	---	------------------

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.70724 86617.722888 83330.001013 8 5319000009329

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 93,29	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

121-884769274-0

30/ABR/2012

HORA DF 16:00:07

OT( 05168-8

TERM 021075

LOCALIDADE: LAVRAS

SG. VINCULADA: 0129

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012  
VALOR DO PAGAMENTO: 93,29

1049970724 8661722888  
83330001013 8 5319000009329

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

121-884769274-0

ENTE





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111

Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3
--

Endereço  
R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803

Número

Complemento

CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
--

Bairro/Distrito  
SANTA EFIGÉNIA

CEP

30150-240

Cidade/Município

BELO HORIZONTE

UF MG
----------

**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social  
RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---

Endereço  
R ERNANI VILELA LIMANúmero  
114

Complemento

CEP  
37250-000Bairro/Distrito  
CENTROCidade/Município  
NEPOMUCENO

UF MG	Código Atividade 601
----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos
 **Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento
------------------------

120,00

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento
---------------------------

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções
---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa
------------------

24.00

(+) Outros Acréscimos
-----------------------

6.00

PRT (=) Valor Cobrado
-----------------------

150,00

104-0

10499.70518 40617.722885 83330.001013 4 52290000012000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 22888330001	Valor do Documento 120,00	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

296-345788756-1

23/OUT/2013

HORA DF 13:04:50

LOT. 11.05245-5

TERM 007461

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

NR. VINCULADA: 3526

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 150,00

1049970518      40617722885  
83330001013 4 52290000012000

296-345788756-1

VIA DO CLIENTE



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111	Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3		

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
--	--------	-------------	--

Bairro/Distrito SANTA EFÉGÉIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---	---

Endereço R ERNANI VILELA LIMA	Número 114	Complemento
----------------------------------	---------------	-------------

CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NEPOMUCENO	UF MG	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	--------------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 95,00
--	--

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 19,00
------------------------------------	------------------------------------	---------------------------

	PRT	(=) Valor Cobrado 118,75
--	-----	-----------------------------

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 95,00	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

304-660156916-3

1/OUT/2013

HORA DF 13:26:49

LOT. 11.05245-5  
LOCALIDADE: NEPOMUCENO  
G. VINCULADA: 9526

TERM 007461

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010  
VALOR DO PAGAMENTO: 118,751049970518      40617722885  
83330001013 6 4499000009500

304-660156916-3

DIA DO CLIENTE



Loterias CAIXA

Loterias CAIXA



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>				Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081				Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE			UF MG
<b>Dados do Contribuinte</b>				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	Número 114	Complemento			
Endereço PSS ERNANI VILELA LIMA					
CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município NEPOMUCENO	UF MG	Código Atividade 601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>					
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Nº Empregados Contribuintes		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 84,20		
Capital Social - Empresa			(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa 16,84		
			(+) Outros Acréscimos 4,21		
104-0			PRT	(=) Valor Cobrado 105,55	
Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 22888330001	Valor do Documento 84,20	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

303-606552559-0

30/OUT/2013

HORA DF 13:19:10

LOT. 11.05245-5

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

C. VINCULADA: 3526

TERM 007461

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010  
VALOR DO PAGAMENTO: 105,551049970724    86617722888  
83330001013 4 45880000008420

303-606552559-0

VIA DO CLIENTE

**CAIXA**
**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**
 Nome da Entidade  
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111

Vencimento 31/01/2011      Exercício 2011

 Código da Entidade Sindical  
 000.000.000.05140-3

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803      Número      Complemento

 CNPJ da Entidade  
 26.271.338/0001-71

Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA      CEP 30150-240      Cidade/Município BELO HORIZONTE

UF MG

**Dados do Contribuinte**
 Nome/Razão Social/Denominação Social  
 RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
 22.888.333/0001-31

Endereço R ERNANI VILELA LIMA      Número 114      Complemento

CEP 37250-000      Bairro/Distrito CENTRO      Cidade/Município NEPOMUCENO

UF MG      Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

## Categoria

 Patronal/Empregador       Empregados       Prof. Liberal       Autônomos
**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

110,00

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

22,00

(+) Outros Acréscimos

5,50

PRT (=) Valor Cobrado

137,50

**104-0**

10499.70518 40617.722885 83330.001013 1 48640000011000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 110,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**# Lot**
**CAIXA**
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

291-766485160-3

18/OUT/2013

HORA DF 13:22:12

LOT. 11.05245-5

TERM 007462

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

AG. VINCULADA: 3526

**Lotérias CAIXA**
**Lotérias CAIXA**

 COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 137,50

**as CAIXA**
**Lotérias CAIXA**

 1049970518 40617722885  
 83330001013 1 48640000011000

291-766485160-3

VIA DO CLIENTE



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3		

Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
------------------------------------	--------	-------------	--

Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---	---

Endereço R ERNANI VILELA LIMA	Número 114	Complemento
----------------------------------	---------------	-------------

CEP 37200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAVRAS	UF MG	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	----------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 84,53	Dados da Contribuição
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(-) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.722888 83330.001013 1 42230000008453

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 84,53	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Macânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap.

282-414709164-3

09/OUT/2013

HORA DF 14:05:00

LOT. 11.05245-5  
LOCALIDADE: NEPOMUCENO  
AG. VINCULADA: 3526

TERM 007462

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009  
VALOR DO PAGAMENTO: 105,651049970724       86617722888  
83330001013 1 42230000008453

282-414709164-3

VIA DO CLIENTE



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento 31/01/2009    Exercício 2009

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Código da Entidade Sindical
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111			000.000.000.05140-3
Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
Endereço R. ERNANI VILELA LIMA	Número 114	Complemento	
CEP 37250-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NEPOMUCENO	UF MG    Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 85,50
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0    10499.70518 40617.722885 83330.001013 8 41340000008550

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 228883330001	Valor do Documento 85,50	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

282-414709162-7

09/OUT/2013

HORA DF 14:04:25

LOT. 11.05245-5

TERM 007462

LOCALIDADE: NEPOMUCENO

AG. VINCULADA: 3526

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2009  
VALOR DO PAGAMENTO: 106,87

1049970518    40617722885  
83330001013 8 41340000008550

282-414709162-7

VIA DO CLIENTE



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111**

Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3
--

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito <b>SANTA EFIGÉNIA</b>	CEP 30150-240	Cidade/Município <b>BELO HORIZONTE</b>	UF MG

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social  
**RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.888.333/0001-31
---

Endereço R ERNANI VILELA LIMA	Número 114	Complemento	
CEP 37250-000	Bairro/Distrito <b>CENTRO</b>	Cidade/Município <b>NEPOMUCENO</b>	UF MG

**Dados de Referência da Contribuição**

## Categoria

Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

110,00

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa <b>22,00</b>
------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

		(+) Outros Acréscimos <b>5,50</b>
	PRT	(=) Valor Cobrado <b>137,50</b>

104-0 | 10499.70518 40617.722885 83330.001013 1 48640000011000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 22888330001	Valor do Documento 110,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

291-36485160-3

18/OUT/2013

HORA DF 13:22:12

LOT, 11.05245-5  
 LOCALIDADE: NEPOMUCENO  
 AG. VINCLULADA: 3526

TERM 007462

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011  
 VALOR DO PAGAMENTO: 137,50

1049970518 40617722885  
83330001013 1 48640000011000

291-766485160-3

VIA DO CLIENTE





## **TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 17 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 17/06/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0556965** e o código CRC **F09EC92A**.



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Nepomuceno
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	1040000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **21/08/2015**

Hora: **07:48:09**



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 043.990.216-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Nepomuceno
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 21/08/2015

Hora: 07:48:20



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 025.538.056-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	1040000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Nepomuceno

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [21/08/2015](#)

Hora: [07:48:25](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:25 do dia 21/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">810 kHz</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	MG	Nepomuceno	OM	<a href="#">3</a>	<a href="#">M</a>	

Usuário: - Data: [21/08/2015](#) Hora: [07:44:10](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** MG

**Município:** Nepomuceno

**Freqüência:** 810 kHz

**Classe:** B

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Fistel:** 04008005005

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

**Nº Estação:** 322322081

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Primeiro**

**Último**

**Licenciamento:**

**Licenciamento:** 10/09/2014 13:53:45

### Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Nº Fistel:** 04008005005

**Fase:** 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "  ‐  Sul

**Longitude:**  °  '  "  ‐

**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Freqüência:**  kHz

**Classe:**

ECmin = 295 mV/m

**Potência Diurna:**  KW

**Potência Noturna:**  KW

**Campo Caract.(EC):**  mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:**

**Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;DNPV355/91,SSC27/95; ATO 42.570/2004,RESOLUCAO ANATEL 117/99

**Histórico:**

**Máximo:** 250 **Digitados:** 80

ONI/ONI

**Observação:**

**Máximo:** 250 **Digitados:** 7

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Pesquisar**

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Nome Fantasia:**  **Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

**País:** Brasil  
**Cep:** 37250000  
**Número:** 128  
**Município:** Nepomuceno  
**Telefone:** 35 38611278

**Logradouro:** RUA ERNANE VILELA LIMA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** centro  
**SubDistrito:**  
**Fax:** 35 38611522

**UF:** MG**Endereço de Correspondência**

**País:** Brasil  
**Cep:** 37250000  
**Número:** 128  
**Município:** Nepomuceno

**Logradouro:** RUA ERNANE VILELA LIMA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**

**UF:** MG**Telefone:**  **Fax:**  **E-mail:** **Nome Fantasia****Nome Fantasia****Dados da Outorga****SCRAD Jurídico:** **Data Publicação**   
**Contrato/Convênio:** **SCRAD Técnico:** **Data Limite**  
**Instalação:** **Número do Processo:** **Fistel:** 04008005005 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

<b>Nº Ato</b>	<b>Tipo do documento</b>	<b>Órgão</b>	<b>Data Ato</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão</b>	<b>Natureza</b>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/06/1979	Advertência <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/04/1984	Renovação <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/09/1997	Renovação <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	ER <input type="text"/>	<input type="text"/>	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/01/2007	Consol. Carac. Técnicas <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - CNPJ/CPF(22.888.333/0001-31)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** NEPOMUCENO/MG**Freq. PB:** 810**Indicativo:** ZYL266**Classe PB:** B**Características de Operação****Frequência:**  MHz**Dia Início** Domingo **Dia Fim** Domingo **Hora Início****Hora Fim** X X Tela Inicial Imprimir

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Nepomuceno

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 21/08/2015 Hora: 07:46:46

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.075274/2013-41

Entidade: Rádio Clube Nepomuceno Ltda

Localidade: Nepomuceno

UF: MG

Serviço: OM

Período(s): 01/05/2014 à 01/05/2024

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2 (2013)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (2013)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4 (2013)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11 à 20 (2013 à 2009 )
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1/2 (0675687)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			7 (2013)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10 (2013)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			6 (2013)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			8 (2013)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			9 (2013)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		X		
	Silas Veiga		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Arnaldo de Oliveira Veiga			X			
	Silas Veiga			X			

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		
	Silas Veiga		X		
23- certidões de protestos de títulos;	Arnaldo de Oliveira Veiga		X		
	Silas Veiga		X		

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

**NOTA TÉCNICA N° 18902/2015/SEI-MC**

Processo nº 53000.075274/2013-41 (relacionado ao processo nº 53000.005403/2004-43)

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Nepomuceno Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0675701), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.6. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal Eleitoral , de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela

Justiça Eleitoral;

3.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 04/11/2015, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 04/11/2015, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/11/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0675703** e o código CRC **768812A5**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27319/2015/SEI-MC

Brasília, 04 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME  
Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro  
37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18.902/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/11/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0675712** e o código CRC **216736FD**.

OF: 27319/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA – ME  
RUA ERNANE VILELA LIMA, Nº 128 - CENTRO  
CEP: 37.250-000 NEPOMUCENO/MG  
PROC.: 53000.075274/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 22672796 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espalanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CNPJ/MF

UF  
BRASIL  
BRÉSIL

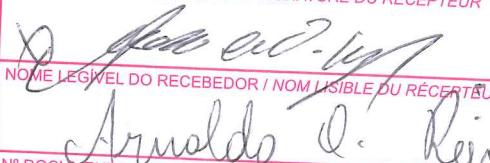
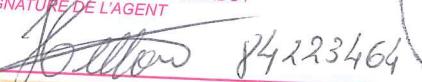
ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espalanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		M OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
OF: 27319/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME RUA ERNANE VILELA LIMA, N° 128 - CENTRO CEP: 37.250-000 NEPOMUCENO/MG PROC.: 53000.075274/2013 RENOVAÇÃO DE OUTORGA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
 Arnaldo Q. Reis		13/11/15	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	13 NOV 2015	
75240203-0	 84123466	MG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 16      114 x 186 mm



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.888.333/0001-31 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/08/1967		
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R ERNANI VILELA LIMA</b>		NÚMERO <b>118</b>	COMPLEMENTO <b>APT 201</b>	
CEP <b>37.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NEPOMUCENO</b>	UF <b>MG</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIABICHACO@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(35) 3821-1148</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019 às 11:33:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**  
**CNPJ: 22.888.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:20:26 do dia 02/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2019.

Código de controle da certidão: **F3A6.0DBC.CA84.F1C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
05/08/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
03/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 446769635.00-66	CNPJ/CPF: 22.888.333/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA ERNANI VILELA LIMA	NÚMERO: 118
------------------------------------	-------------

COMPLEMENTO: APT 201,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37250000
-----------------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: NEPOMUCENO	UF: MG
-------------------	-----------------------	--------

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.888.333/0001-31

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Endereço:** RUA ERNANI VILELA LIMA 128 / / NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072303172519376960

Informação obtida em 05/08/2019 11:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.888.333/0001-31

Certidão nº: 179030794/2019

Expedição: 05/08/2019, às 11:23:41

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.888.333/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Nepomuceno

01/05/1994

Usuário: - Data: 05/08/2019 Hora: 11:18:04

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fistel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANE VILELA LIMA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 128
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Área Rural		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima		<b>Complemento:</b> Apt 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Nepomuceno		<b>UF:</b> MG
<b>Latitude:</b> -21.20944		<b>Longitude:</b> -45.19722

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo: ZYN231
Data Último Licenciamento: 07/11/2018	Número da Licença: 53500.044189/2018-13

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -21.209	Longitude: -45.197
	Cota da base: 1090.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS	
Comprimento da Linha: 23 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 20 m	ERP Máximo: 1.52 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 6.02	10°: 5.93	20°: 5.76	30°: 5.51	40°: 5.21	50°: 4.84	60°: 4.44	70°: 4.08	80°: 3.63	90°: 3.1	100°: 2.62	110°: 2.16	
120°: 1.72	130°: 1.23	140°: 0.83	150°: 0.54	160°: 0.28	170°: 0.09	180°: 0	190°: 0.02	200°: 0.21	210°: 0.54	220°: 0.84	230°: 1.23	
240°: 1.72	250°: 2.24	260°: 2.74	270°: 3.22	280°: 3.76	290°: 4.22	300°: 4.58	310°: 5.01	320°: 5.32	330°: 5.51	340°: 5.75	350°: 5.93	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053018/2017-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

### RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno
				Sócio	1040000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 05/08/2019

**Hora:** 11:18:48



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 043.990.216-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	960000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

**Usuário:** [judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN](#)

**Data:** 05/08/2019

**Hora:** 11:27:55



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 025.538.056-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILAS VEIGA	<a href="#">025.538.056-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	1040000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **05/08/2019**

Hora: **11:28:12**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:44 do dia 05/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
CLUBE NEPOMUCENO LTDA-ME, OBJETIVANDO A  
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis,  
a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações  
e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**, doravante  
denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 22.888.333/0001-31, representada por seus  
procuradores, Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira, inscritos na OAB/DF,  
respectivamente, sob os nºs 14.360 e 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de  
Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para  
a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno,  
Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda- Me.,  
por meio da Portaria nº 83 MVOP de 24 de janeiro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de  
27 de janeiro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de  
Nepomuceno, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se-á  
pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º  
8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas  
seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Clube Nepomuceno Ltda - Me. o canal  
240 (duzentos e quarenta), correspondente à frequência 95,9 MHz, destinado à execução do serviço de  
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de  
novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no  
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de  
vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.075274/2013-  
41, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a  
renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias,  
contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato  
do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações  
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

---

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações**



Permissionária

*Ricardo Azevedo*

**Testemunha**



*Lucas Cardoso de Oliveira*

**Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1450569** e o código CRC **5AEB7D07**.

**Referência:** Processo nº 53000.017622/2014-47

SEI nº 1450569

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 53000.075274/2013-41**Entidade:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**CNPJ:** 22.888.333/0001-31**Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada****Localidade:** Nepomuceno**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Períodos:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4469515 fls.5-7

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	0556955 fls.91-131 (até 7 AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4469433 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4469433 fl.2 4469433 fl.3 -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4469515 fl.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4469433 fl.2 4469433 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4469433 fl.5
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	05/08/2019

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 13402/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.075274/2013-41

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada (adaptada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, evento SEI nº 4469636), na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: para alterações contratuais registradas posteriormente à 7ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/08/2019, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4469647** e o código CRC **B652CC78**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 4469647



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 26972/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ 22.888.333/0001-31)

Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro

37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13402/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4469638), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4469680** e o código CRC **883D1C70**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 26972/2019/SEI-MCTIC / SEPOS  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA : RÁDIO CLUBE  
NEPOMUCENO LTDA.  
Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro  
37.250-000 Nepomuceno/MG  
53000.075274/2013-41  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg) <small>weight</small>
Recbedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	
JU 179190108 BR		



<b>Correios</b>	<b>AR</b>	Aviso de RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:
REMITENTE: <b>Federal Social do Remetente:</b>		<b>AGÊNCIA MINICOM</b>	
Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0 UF: 70045-000 - Brasília-DF		TENTATIVAS DE ENTREGA	MP <input type="checkbox"/>
		1° / /	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
		2° / /	
		3° / /	
		JU 17919010 8 BR	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIO
DESTINATARIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Ofício:			
OF: 26972/2019/SEL-MCTIC / SEPOS			
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA : RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.			
Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro			
37250-000 Nepomuceno/MG			
53000.075274/2013-41			
RENOVAÇÃO DE OUTORGA			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA / /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE / /	

Correios		AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:
<b>RENDEMENTO</b> do Federal Social do Brasil	<b>Ministério das Comunicações</b>	<b>SELEÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA</b>	<b>UF:</b>
<b>Brasília-DF</b>		<b>JU 179190108 BR</b>	<b>CARIMBO</b>
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário em Obra(s) _____		UNIDADE DE ENTREGA: <b>AGÊNCIA MINICOM</b>	
OF: 26972/2019/SEI-MCTIC / SEPOS AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA : RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro 57.250-000 Nepomuceno/MG		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	
RENOVAÇÃO DE OUTORGA		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Brumado Minic</i>		DATA DE ENTRADA: <b>27/08/19</b>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: <b>8410083-H</b>	
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>W. C. U. C. O. N.</i>			
COLHEAGUI			

Outros (origem externa) AR RECEBIDA - 26972 (4647881)

SEI 53000.075274/2013-41 / pg. 65

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.075274/2013-41

**Referência:**

**Interessado:** Radio Clube Nepomuceno Ltda - Me

**Assunto:**

Protocolo nº: 53000.075274/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEPOS\_REN – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 20/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/09/2019, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4651806** e o código CRC **2B1B61C2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 4651806

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 13402/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.075274/2013-41

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada (adaptada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, evento SEI nº 4469636), na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: para alterações contratuais registradas posteriormente à 7ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/08/2019, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4469647** e o código CRC **B652CC78**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de  
Radiodifusão

OFÍCIO N° 17151/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ 22.888.333/0001-31)**

Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro

37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 26972/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 13402/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa) e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4469638), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 11/05/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/decreto/2015/_decreto8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5462099** e o código CRC **CB71036E**.

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 5462099

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais  <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>	<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

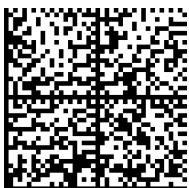
## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
  - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
  - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
  - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - (e) prova de inscrição no CNPJ;
  - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
  - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
  - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



PRE POSTAGEM



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303173710BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

### DESTINATÁRIO



RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, Nº 128 CENTRO, 128  
CENTRO

37250-000 NEPOMUCENO/MG

**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
53000.075274/2013-41 OFÍCIO Nº  
17151/2020 Ofício n.º 26972/2019 Nota  
Técnica n.º 13402/2019 Requerimento

### Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF



## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, N° 128 CENTRO, 128  
CENTRO NEPOMUCENO MG  
37250-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303173710BR

DATA DE POSTAGEM

21/05/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)  
1 - SERAD/SEPOS-REN 53000.075274/2013-41;1 - OFÍCIO N.º 17151/2020;  
1 - OFÍCIO N.º 26972/2019;1 - NOTA TÉCNICA N.º 13402/2019;  
1 - REQUERIMENTO;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53000.075274/2013-41**

Entidade: **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO Ltda.**

CNPJ: **22.888.333/0001-31**

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: **Nepomuceno**

UF: **MG**

Validade da Outorga: **Vencida**

Período: **01/05/2014 a 01/05/2024**

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-3 (5593281)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (4469515)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 20-21 (5593281), até 9ª alt. 22-53 (5593281), até 7ª alt. 91-131 (0556955)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 (5593281)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4469433)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 11 (5593281) Est. 12 (5593281) Mun. 13 (5593281)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4469515)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (4469433) 15 (5593281)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 (5593281)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	19.06.2020

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 12513/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.075274/2013-41

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada (adaptada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, evento SEI nº 4469636), na localidade de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13402/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4469647), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17151/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 5462099), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.025397/2020-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3 . 1 . **c e r t i d à o** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5605911** e o código CRC **A8233396**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 22170/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ N° 22.888.333/0001-31)**

Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro

37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12513/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://super.mcom.gov.br/sei/verifica).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5605956** e o código CRC **F21A64F0**.

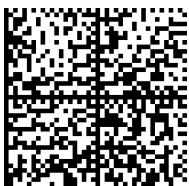
---

**Referência:** Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 5605956



PRE POSTAGEM



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303180049BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, Nº 128 CENTRO, 128  
CENTRO

37250-000 NEPOMUCENO/MG



**Obs:** serad/sepos 53000.075274/2013-41  
OFICIO Nº 22170/2020 Nota Técnica n.º  
12513/2020

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF

## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.  
RUA ERNANE VILELA LIMA, N° 128 CENTRO, 128  
CENTRO NEPOMUCENO MG  
37250-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303180049BR

DATA DE POSTAGEM

01/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

1 - SERAD/SEPOS 53000.075274/2013-41;  
1 - OFÍCIO N° 22170/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 12513/2020;

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo: 53000.075274/2013-41****Entidade: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO Ltda.****CNPJ: 22.888.333/0001-31****Executante do serviço de radiodifusão FM****Localidade: Nepomuceno****UF: MG****Validade da Outorga: Vencida****Período: 01/05/2014 a 01/05/2024****1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-3 (5593281)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (4469515)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 20-21 (5593281), até 9ª alt. 22-53 (5593281), até 7ª alt. 91-131 (0556955)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5-6 (5727926)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2-4 (5727926)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 (5593281)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4469433)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 11 (5593281)
			Est. 12 (5593281)
			Mun. 13 (5593281)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4469515)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (4469433) 15 (5593281)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 (5593281)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 (5727926)

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	10.08.2020

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo nº 53000.075274/2013-41

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7 a 12 (evento SEI nº 5727926), pela **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/08/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5777291** e o código CRC **A53D1DFA**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

**Processo nº: 53000.075274/2013-41**

**Interessado(a): RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5727926, fls.7-12), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841861** e o código CRC **72AD0EAE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.075274/2013-41SEI-MC nº 5841861

---

**Correios****AVISO DE RECEBIMENTO AR**

<b>DESTINATÁRIO</b> IADÔ CLUBE NEPOMUCENO LTDA. RUA ERNANE VILELA LIMA, Nº 128 - CENTRO, 128 NEPOMUCENO MG CENTRO 50-000	<b>DATA DE POSTAGEM</b> 01/07/2020
<b>REMETENTE</b> MÍSTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E SILANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, SILIA - DF 4-900	<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b> AGF VIA POSTAL <b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>
<b>TATIVAS DE ENTREGA</b> 1º _____ 2º _____ 3º _____	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b> 1 - SERAD/SEPOS 53000.075274/2013-41; 1 - OFÍCIO Nº 22170/2020; 1 - NOTA TÉCNICA N.º 128/13/2020.
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> [1] MUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [4] DESCONHECIDO [5] RECUSADO	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIRO</b> J. H. D. O. O. P. S. 3.4 -
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> Nome Legível do Recebedor	<b>Nº DE ENTREGA</b> 137097834 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>

<b>DATA DE POSTAGEM</b> 01/07/2020	<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b> AGF VIA POSTAL
<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>	<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b> AGF VIA POSTAL
<b>13 JUL 2020</b>	<b>13 JUL 2020</b>
BO303180049BR	BO303180049BR
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b>	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIRO</b>
1 - SERAD/SEPOS 53000.075274/2013-41; 1 - OFÍCIO Nº 22170/2020; 1 - NOTA TÉCNICA N.º 128/13/2020.	J. H. D. O. O. P. S. 3.4 -
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> [1] MUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [4] DESCONHECIDO [5] RECUSADO	<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> [6] NÃO PROCURADO [7] ABSENTE [8] FALECIDO [9] OUTROS
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> Bruna R. da Cunha	<b>Nº DE ENTREGA</b> 137097834 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	Nepomuceno		

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 25/11/2021 Hora: 14:48:24

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac55a0abe

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fisiel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANI VILELA LIMA	<b>Complemento:</b> - Apto 201	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 118	
<b>Municipio:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Municipio:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Área Rural	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Municipio:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima	<b>Complemento:</b> Apt 201	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 118	
<b>Municipio:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua José Giarola	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Vila Rica	<b>Numero:</b> 385	
<b>Municipio:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37203756

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Municipio:</b> Nepomuceno			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5155kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais			

Número da Estação: 1012543720	Número Indicativo: ZYN231
Data Último Licenciamento: 07/11/2018	Número da Licença: 53500.044189/2018-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°12'33" S	Longitude: 45°11'49" W	Cota da base: 1090.6 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 23 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-04					Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCl: 20 m	ERP Máxima: 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.02	5°: 6	10°: 5.93	15°: 5.85	20°: 5.76	25°: 5.64	30°: 5.51	35°: 5.37	40°: 5.21	45°: 5.04	50°: 4.84	55°: 4.64
60°: 4.44	65°: 4.26	70°: 4.08	75°: 3.88	80°: 3.63	85°: 3.36	90°: 3.1	95°: 2.85	100°: 2.62	105°: 2.38	110°: 2.16	115°: 1.95
120°: 1.72	125°: 1.48	130°: 1.23	135°: 1.01	140°: 0.83	145°: 0.68	150°: 0.54	155°: 0.4	160°: 0.28	165°: 0.18	170°: 0.09	175°: 0.03
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.09	200°: 0.21	205°: 0.37	210°: 0.54	215°: 0.69	220°: 0.84	225°: 1.01	230°: 1.23	235°: 1.47
240°: 1.72	245°: 1.98	250°: 2.24	255°: 2.5	260°: 2.74	265°: 2.98	270°: 3.22	275°: 3.49	280°: 3.76	285°: 4.01	290°: 4.22	295°: 4.4
300°: 4.58	305°: 4.79	310°: 5.01	315°: 5.19	320°: 5.32	325°: 5.42	330°: 5.51	335°: 5.63	340°: 5.75	345°: 5.85	350°: 5.93	355°: 6

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB					
		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °					
		<b>Polarização:</b>					
		<b>HCl:</b> m					
		<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW					
RDS							
<b>Código PI:</b>							
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053018/201 7-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

## Estação

Número da Estação	1012543720
Indicativo da Estação	ZYN231
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	07/11/2018
Data Último Licenciamento	27/10/2021
Número da Licença	53500.044189/2018-13

## Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250004866201767	269	Despacho	▼ MCTIC	07/03/2017	16/03/2017

## Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
510641983	85	Portaria	▼ PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renov



50710000118199	11	Decreto	PR	22/03/1997	23/03/1997	Renov.
50710000118199	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliberação
53500.053018/20	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autorização

← Fechar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>				CNPJ 2288333000131
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012543720</b>	SERVICO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>21° 12' 33.01" S</b>	LONGITUDE <b>45° 11' 48.98" W</b>
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Serra Vista Alegre, nº s/n.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Área Rural</b>		MUNICÍPIO <b>Nepomuceno</b>		UF <b>MG</b>

<b>VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:</b>	01/05/2024
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Nepomuceno
<b>LOCALIDADE:</b>	
<b>FREQUÊNCIA:</b>	95.9 MHz
<b>CLASSE:</b>	A4
<b>INDICATIVO DA ESTAÇÃO:</b>	ZYN231
<b>nome fantasia:</b>	
<b>CIDADE DA OUTORGA:</b>	Nepomuceno
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Ernane Vilela Lima
<b>MUNICÍPIO:</b>	Nepomuceno
<b>UF:</b>	MG
<b>NUMERO:</b>	118
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua José Giarola
<b>BAIRRO:</b>	Centro
<b>MUNICÍPIO:</b>	Lavras
<b>UF:</b>	MG
<b>NUMERO:</b>	385
<b>CATEGORIA DA ESTAÇÃO:</b>	Principal
<b>TIPO:</b>	Dirjetivo
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	Aud Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
<b>MODELO:</b>	SP 1000 ágil
<b>CÓDIGO:</b>	002480300528
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>	
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>	
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	INOVATOR ANTENAS LTDA
<b>MODELO:</b>	INV-30-04
<b>POLARIZAÇÃO:</b>	Vertical
<b>DESCRIÇÃO:</b>	04 ELEMENTOS
<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:</b>	20 m
<b>ANTENA AUXILIAR</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	
<b>POLARIZAÇÃO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	
<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:</b>	m
<b>LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	
<b>RDS</b>	
<b>Código RJI:</b>	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RÁDIOFREQUÊNCIA'

xxxxxx

IMPRESSO EM: 25/11/2021 15:56:40

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xnc3NmaWNibmNjOjowMDIxNiE3OWIxMGQ3OGNnZA==>



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:53 do dia 25/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



**Data de Envio:**

25/11/2021 16:39:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.075274/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - MEE (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 18197/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - ME (FISTEL 50414492609), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Nepomuceno/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12513/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22170/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5605911 e 5605956). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01245.002226/2020-97, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

## **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

**Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 8718637).**

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/11/2021, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8718735** e o código CRC **B18B04DA**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 25269/2021/MCOM

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ N° 22.888.333/0001-31)**

Rua Ernane Vilela Lima, nº 128 - Centro

37.250-000 Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18197/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8718815** e o código CRC **57E1365A**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica n.º 18197/2021/SEI-MCOM

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25269/2021/MCOM - Processo nº 53000.075274/2013-41 - Nº SEI:  
8718815

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL



	Contrato: 9912556366	Volume: 1/1
	CARTA REG AR 04	Peso (g): 30.0
	BY 134 470 505 BR	
		AR
Receptor: Assinatura:	Documento:	
<b>DESTINATÁRIO</b>		
RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA		
RUA ERNANE VILELA LIMA 128 CENTRO		
37250-400 NEPOMUCENO/MG		
Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEPO ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST 70044-900 BRASÍLIA/DF		
SERAD DEPO CGPO CORRC PROC 53000075274/2013-41 OF 25269 NT 18197 SEI-		



**Correios AR**  
AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL

26/11/2021

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

RUA ERNANE VILELA LIMA, 128

CENTRO - NEPOMUCENO - MG

37250-000

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

RECEBIMENTO

BY134470505BR

DATA DE ENTREGA

26/11/2021

DATA DE DEVOLUÇÃO

26/11/2021

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

1º / / : h

[1] MUDOU-SE

[2] RECLAMADO

[3] ENDEREÇO INSUFICIENTE

[4] NÃO EXISTE NÚMERO

[5] DESCONHECIDO

[6] OUTROS \_\_\_\_\_

[7] AUSENTE

[8] FALECIDO

[9] OUTROS \_\_\_\_\_

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em:

\_\_\_\_\_

DATA DE ENTREGA

26/11/2021

N DOC. DE IDENTIDADE

\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

[1] MUDOU-SE

[2] RECLAMADO

[3] ENDEREÇO INSUFICIENTE

[4] NÃO EXISTE NÚMERO

[5] DESCONHECIDO

[6] OUTROS \_\_\_\_\_

[7] AUSENTE

[8] FALECIDO

[9] OUTROS \_\_\_\_\_

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em:

\_\_\_\_\_

DATA DE ENTREGA

26/11/2021

N DOC. DE IDENTIDADE

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

REMETENTE:

ENDERECO:

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 01/12/2021 18:28

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - MEE (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 25 de novembro de 2021 16:39

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.075274/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA - MEE (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
26/11/2021

DESTINATARIO

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

RUA ERNANE VILELA LIMA, 128  
CENTRO - NEPOMUCENO - MG

37250-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

BY134470505BR



SERAD DEPO CGPO CORRC PROC 53000075274/2013-41 OF 25  
269 NT 18197 SEI-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



06 DEZ 2021

MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 04/12/21 09:35 h

2º / / : h

3º / / : h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| [1] MUDOU-SE              | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [5] RECUSADO        |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [6] NÃO PROCURADO   |
| [4] DESCONHECIDO          | [7] AUSENTE         |
| [9] OUTROS _____          | [8] FALECIDO        |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Antônio Marcos B. Gar  
Carteiro Mat. 8.416.353-4

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Wellisson Castan da Silva

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

06/12/21

N DOC. DE IDENTIDADE

121640096-22



**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Alcolumbre - administrador da Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Educadora de Arcos Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Educadora de Arcos Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Aurélio Tadeu Nunes de Sousa - procurador da Rádio Educadora de Arcos Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, estado do Piauí.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rosemíro Robinson da Costa - administrador da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Rio Mar Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Rio Mar Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vicente Giroto - procurador da Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Santa Maria Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Santa Maria Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monteiro, estado da Paraíba.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro - administradora da Rádio Santa Maria Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Vale Aprazível Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Vale Aprazível Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jaguaquara, estado da Bahia.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Roberto Pazzi - administrador da Rádio Vale Aprazível Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio a Voz do Seridó Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio a Voz do Seridó Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcisio Mariz Maia - procurador da Rádio a Voz do Seridó Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Bonsucesso Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Bonsucesso Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pombal, estado da Paraíba.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Luis Clerot e/ou Roberta Fernandes Vieira - administradores da Rádio Bonsucesso Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Buriti Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Buriti Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Júlio César Capparelli - procurador da Rádio Buriti Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pompéia, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vicente Giroto - procurador da Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Cultura do Oeste Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Cultura do Oeste Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcisio Mariz Maia - procurador da Rádio Cultura do Oeste Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Antônio Luiz Mazzuco Simões - procurador da Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irecê, estado da Bahia.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Washington Luiz Rodrigues Nunes - administrador da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Patrocínio Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Patrocínio Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Terezinha Inês Rezende Alves - administradora da Rádio Patrocínio Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz de Minas, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Suely Gonçalves de Andrade Cavalieri - administradora da Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Adamantina, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Mario Toffoli - administrador da Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Maciço de Baturité Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Maciço de Baturité Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Baturité, estado do Ceará.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudia Sued Lins Victor - administradora da Rádio Maciço de Baturité Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappi - procurador da Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e a Rádio Ouro Branco Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Ouro Branco Ltda.

</



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.888.333/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1967	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R ERNANI VILELA LIMA</b>		NÚMERO <b>118</b>	COMPLEMENTO <b>APT 201</b>	
CEP <b>37.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NEPOMUCENO</b>		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIABICHACO@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(35) 3821-1148</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022 às 19:15:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.888.333/0001-31

**Razão Social:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

**Endereço:** RUA ERNANI VILELA LIMA 128 // NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2022 a 19/08/2022

**Certificação Número:** 2022072100420110269347

Informação obtida em 04/08/2022 19:16:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.888.333/0001-31

Certidão nº: 24865698/2022

Expedição: 04/08/2022, às 19:14:29

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.888.333/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA  
**CNPJ:** 22.888.333/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:14:40 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **757B.8F21.80C1.E125**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 22.888.333/0001-31  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JONAS OLIVEIRA VEIGA  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/08/2022 às 19:15 (data e hora de Brasília).

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA</b>				CNPJ 22888333000131
Nº DA ESTAÇÃO 1012543720	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 33.01" S	LONGITUDE 45° 11' 48.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra Vista Alegre, nº s/n.	DISTRITO
---	----------

BAIRRO Área Rural	MUNICÍPIO Nepomuceno	UF MG
----------------------	-------------------------	----------

<b>VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:</b>	01/05/2024		
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>			
MUNICÍPIO:	Nepomuceno	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1090.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN231	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Nepomuceno		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Ernane Vilela Lima	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Nepomuceno	UF:	MG
NUMERO:	118	COMPLEMENTO:	Apt 201
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:	Rua José Giarola	BAIRRO:	Jardim Vila Rica
MUNICÍPIO:	Lavras	UF:	MG
NUMERO:	385	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Aut Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.861 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	INV-30-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
Descrição:	04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/08/2022 19:19:46



Id solicitação: 57dbac55a0abe

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fistel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANI VILELA LIMA		<b>Complemento:</b> - Apto 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Área Rural		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima		<b>Complemento:</b> Apt 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua José Giarola		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim Vila Rica		<b>Numero:</b> 385
<b>Município:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37203756

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Nepomuceno			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5155kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543720	<b>Número Indicativo:</b> ZYN231
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/11/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.044189/2018-13

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 21° 12' 33.01" S	<b>Longitude:</b> 45° 11' 48.98" S
	<b>Cota da base:</b> 1090.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 23 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-04			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 6.02	<b>5°:</b> 6	<b>10°:</b> 5.93	<b>15°:</b> 5.85	<b>20°:</b> 5.76	<b>25°:</b> 5.64	<b>30°:</b> 5.51	<b>35°:</b> 5.37	<b>40°:</b> 5.21	<b>45°:</b> 5.04	<b>50°:</b> 4.84	<b>55°:</b> 4.64
<b>60°:</b> 4.44	<b>65°:</b> 4.26	<b>70°:</b> 4.08	<b>75°:</b> 3.88	<b>80°:</b> 3.63	<b>85°:</b> 3.36	<b>90°:</b> 3.1	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.62	<b>105°:</b> 2.38	<b>110°:</b> 2.16	<b>115°:</b> 1.95
<b>120°:</b> 1.72	<b>125°:</b> 1.48	<b>130°:</b> 1.23	<b>135°:</b> 1.01	<b>140°:</b> 0.83	<b>145°:</b> 0.68	<b>150°:</b> 0.54	<b>155°:</b> 0.4	<b>160°:</b> 0.28	<b>165°:</b> 0.18	<b>170°:</b> 0.09	<b>175°:</b> 0.03
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.02	<b>195°:</b> 0.09	<b>200°:</b> 0.21	<b>205°:</b> 0.37	<b>210°:</b> 0.54	<b>215°:</b> 0.69	<b>220°:</b> 0.84	<b>225°:</b> 1.01	<b>230°:</b> 1.23	<b>235°:</b> 1.47
<b>240°:</b> 1.72	<b>245°:</b> 1.98	<b>250°:</b> 2.24	<b>255°:</b> 2.5	<b>260°:</b> 2.74	<b>265°:</b> 2.98	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.49	<b>280°:</b> 3.76	<b>285°:</b> 4.01	<b>290°:</b> 4.22	<b>295°:</b> 4.4
<b>300°:</b> 4.58	<b>305°:</b> 4.79	<b>310°:</b> 5.01	<b>315°:</b> 5.19	<b>320°:</b> 5.32	<b>325°:</b> 5.42	<b>330°:</b> 5.51	<b>335°:</b> 5.63	<b>340°:</b> 5.75	<b>345°:</b> 5.85	<b>350°:</b> 5.93	<b>355°:</b> 6

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2												
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado								
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Antena Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW						
RDS												
<b>Código PI:</b>												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico					
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico					
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico					
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
53500.053018/2017-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
Horário de funcionamento												
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo												

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno	
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	7400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno	
JONAS OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">263.842.056-53</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	2600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: [04/08/2022](#)

Hora: [18:52:38](#)

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 043.990.216-91												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">043.990.216-91</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Nepomuceno	
		RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	7400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/08/2022

Hora: 18:53:19



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 263.842.056-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JONAS OLIVEIRA VEIGA	<a href="#">263.842.056-53</a>	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	<a href="#">22.888.333/0001-31</a>	Sócio	2600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Nepomuceno

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/08/2022

Hora: 18:54:03

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	22.888.333/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**Data:** 04/08/2022**Hora:** 18:51:33



**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Nepomuceno
--------	-----------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	Nepomuceno		
-----------------------------	------------	--	--

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **04/08/2022** Hora: **19:21:57**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**CNPJ:** **22.888.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:18:20 do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#)   [Solicitações](#)   [Canais Excluidos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
				504144926							(Todas)					
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> (FM-C4) Canal Licenciado	2288833000131	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	50414492609	240	95.9	A4	230	FM		Comercial	P	2	Nepomuceno	MG	2022-08-04	



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 598, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA. para explorar serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 599, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIRGEM DOS PÓBRES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas, ficando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 600, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO VÍRGINIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002, que renova, a partir de 8 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 601, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO FLORIANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Floriano Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 602, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACURF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS POR RIO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a ACURF - Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 603, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 604, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 605, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO RÁDIO DE JUIZ DE FORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 606, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 607, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 608, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originalmente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 131, de 7 de fevereiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Luz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000241/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Luz Ltda., outorgada originalmente pela Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000118/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado, e renovada pelo Decreto nº 92.883, de 3 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 4 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Cultura de Porto Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000106/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Porto Novo Ltda., outorgada pela Portaria nº 734, de 30 de agosto de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 22 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Transfere para a Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a concessão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de

# ATENÇÃO

## A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

**Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.**

# NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

**MAIORES ESCLARECIMENTOS:**

PUBLICAÇÃO  
DE MATÉRIAS

ASSINATURAS  
(Obras e Jornais)

VENDA AVULSA  
(Obras e Jornais)

**(061) 313-9513   (061) 313-9900   (061) 313-9905**



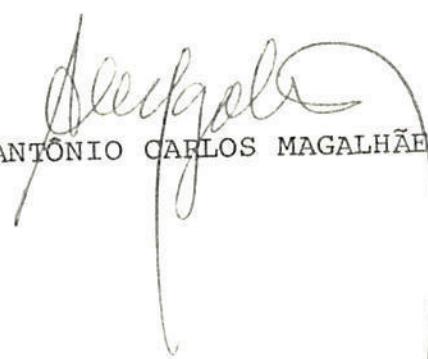
Portaria n.º 178 , de 25 de JUNHO de 1986

303 - 1

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 51.064/83, resolve:

I - Excluir, do item I, da Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1984, a renovação do ato de outorga da RÁDIO NEPOMUCENO LTDA., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Portaria n.º 85 , de 26 de 4 de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000052/84, 29100.000050/84, 142.533/83, 51.053/83, 51.064/83, 29100.000210/84 e 29100.000155/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 06 de março de 1950  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.  
Cidade: Guararapes  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947.  
Entidade: RÁDIO TRANSMISSORA IGARAPAVENSE LTDA. ✓  
Cidade: Igarapava  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria CONTEL nº 117, de 10 de novembro de 1964.  
Entidade: FUNDAÇÃO RÁDIO POPULAR FLUMINENSE ✓  
Cidade: Conceição de Macabu  
Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1025, de 02 de dezembro de 1948.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BONDESPACHENSE ✓  
Cidade: Bom Despacho  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955.  
Entidade: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. ✓  
Cidade: Nepomuceno  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 512, de 21 de agosto de 1958.  
Entidade: RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA. ✓  
Cidade: Santa Rita do Passa Quatro  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 502, de 02 de setembro de 1941.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LIMITADA ✓  
Cidade: São José do Rio Pardo  
Unidade da Federação: São Paulo.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

322/5

323/1

## DIÁRIO OFICIAL (Séção I — Parte II)

Outubro de 1975

13696 Carta-fax 13

i) submeter-se aos procedimentos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos gerais aprovados pelo congresso internacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos e regulamentos e instruções cujas existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

ii) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem que tenha havido prévia autorização do órgão competente do Governo Federal;

iii) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou virem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

iv) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

v) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

vi) obedecer às instruções baixadas pela Rádio Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

vii) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

## IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seu tempo destinado à rádio e televisão entre 07h00 e 08h00 da manhã para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

## V

A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço radiodifusivo, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

## VI

No qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisitões.

## VII

A indisponibilidade de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos, não havendo possibilidade expressamente prevista, aplicar-se-lhe pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 8º do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto nº 200, de 6 de fevereiro de 1967.

## VIII

Final o prazo da concessão, a que se refere a cláusula IV, salvo procedimento temporário de renovação, o concessionário poderá, ainda a sua direção, permanecer, na que o serviço permaneça em direito a qualquer autorização.

Portaria nº 847, de 09 de outubro de 1975

O Ministro de Estado das

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MG nº 30.205/73,

## RESOLUÇÃO:

I - Renovar, de acordo com o artigo 8º, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequentes, à Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda, para executar na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 6 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, no dito termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 848, de 09 de outubro de 1975

O Ministro de Estado das

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MG nº 21.599/73,

## RESOLUÇÃO:

I - Renovar, de acordo com o artigo 8º, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 83, de 24 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequentes, à Rádio Clube Nepomuceno Ltda, para executar na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço radiodifusivo, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 6 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, no dito termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo

Quarta-feira 26

## DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Novembro de 1975 15843

Diretor-Geral Reny Rabello  
 Diretora-Titular Heloisa Vittela Pinto de Aguiar  
**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 1.051, de 21 de novembro de 1975.

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.705, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, Item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.547/73.

## RESOLVE:

I - Reinovar, de acordo com o artigo 83, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MIVOP nº 786, de 29 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro do mesmo ano, à Rádio Clube de Itáuna S.A., para executar na cidade de Itáuna, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas a que o serviço deverá ser executado e o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 1.052, de 21 de novembro de 1975.

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 13 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.547/73,

## RESOLVE:

I - Homologar o aumento do capital social da Rádio Clube de Itáuna S.A., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Itáuna, Estado de Minas Gerais, através da Portaria MIVOP nº 786, datada de 29 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro do mesmo ano, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para

Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a que a entidade procedeu, em decorrência da correção monetária do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.557, de 16 de julho de 1964, e apresentamento de resgatante, já arquivado na Junta Comercial, sob o nº 276.651/72;

II - Aprovar as transferências de ações efetuadas pela Entidade, ficando o quadro social com a seguinte configuração:

A C I O N I S T A S	AÇÕES	VALOR Cr\$
Miguel Augusto Gonçalves de Souza	17.200	17.200,00
Ary Carvalho	15.280	15.280,00
Afonso de Cerqueira Lima	13.010	13.010,00
Espólio de José Carvalho Júnior	6.000	6.000,00
Vitor Gonçalves de Souza	4.000	4.000,00
Thomaz Mercês de Andrade	4.000	4.000,00
Joaquim Soares Nogueira	4.000	4.000,00
Espólio de Alice de Cerqueira Lima	4.000	4.000,00
João de Cerqueira Lima Júnior	2.000	2.000,00
Idevan Nogueira	2.000	2.000,00
Guaracy de Castro Nogueira	1.840	1.840,00
Ademar Gonçalves de Souza	1.200	1.200,00
Espólio de Mauro Soares Nogueira	800	800,00
Espólio de Dario Gonçalves de Souza	400	400,00
Arnaldo Monteiro da Cruz	400	400,00
Benjamim Drummond	400	400,00
Espólio de João Augusto de Oliveira	400	400,00
Espólio de José Comido	400	400,00
José Máximo Pereira	400	400,00
Lacy Nogueira de Assis	400	400,00
Maria Gonçalves da Silva	400	400,00
Milton da Oliveira Penido	400	400,00
Petrônio Nogueira Guimarães	400	400,00
José Ferreira Neto	400	400,00
Nilo Penido	212	212,00
T O T A L	80.000	80.000,00

III - Aprovar, nos termos do artigo 104 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a reeleição da Diretoria da Sociedade, assim constituída:

Diretor-Presidente = Guaracy de Castro Nogueira  
 Diretor-Secretário = Afonso de Cerqueira Lima  
 Diretor-Tesoureiro = Ary Carvalho

**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

## SECRETARIA GERAL

## PORTARIA N.º 211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações no uso das atribuições que lhe confere o Item IX do Artigo 13 do Regimento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 615, de 19 de agosto de 1974 e, de acordo com o item II da Revogatória Ministerial nº 304, de 13 de maio de 1974, resolve:

Designar os seguintes membros do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 304, de 2 de julho de 1974, ao Secretário-Geral desse Ministério:

Eng. Danton Elias Freitas Alves  
 Eng. Jair Requião Rodrigues  
 Cel. Hugo Magalhães Mota  
 Eng. Orlando de Moraes Lobo  
 Eng. Julio Gheycenter

II - Designar para fazer parte do referido grupo:

Eng. Sérgio Irapuan Vidal Amâzônia  
 Eng. Nelson Ruscher  
 Econ. Edir Coelho de Souza e Oliveira

Eng. Nelson Thiers Suvi

III - Revogar a Portaria nº 304, de 6 de setembro de 1974, do Secretário-Geral, que designou o Ex-prefeito Orlando de Moraes Lobo para substituir o Cel. Hugo Magalhães Mota, nesse mesmo Grupo de Trabalho.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Fluminense Vilar Portado.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Publicado no D.O.U.  
de 29/ 01/ 2018,  
Seção: I, Página: 04

## Despacho Nº 68/2018/SEI-MCTIC

A DIRETORA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.052208/2017-81, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 507/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de agosto de 2017, da frequência 810 KHz, outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais..

**INEZ JOFFILY FRANÇA**  
Diretora de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2572703** e o código CRC **DBFB77E9**.

---

Referência: Processo nº 01250.052208/2017-81

SEI nº 2572703

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.075274/2013-41

**Entidade:** RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.

**CNPJ nº:** 22.888.333/0001-31

**FISTEL nº:** 50414492609

**Localidade:** Nepomuceno/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/12/2013

**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024

### **Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada)).  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(0556962), Pág. 2  (5593281), Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)  - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(5593281), Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9145574), Pág. 4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(9145574), Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10274426), Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(9145574), Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(5593281), Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10274469), Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. (10274469), Pág. 4 Est. (5593281), Pág. 12 Mun. (5593281), Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10274426), Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS (10274469 ), Pág. 4 FGTS (10274469 ), Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10274469), Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	<b>ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA</b> (9145574) Pág. 6  <b>JONAS OLIVEIRA VEIGA</b> (8718637)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10274426), Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(8752953)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15,      §15, do      Decreto nº      52.795, de      1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15,      §15, do      Decreto nº      52.795, de      1963.</p>	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/09/2022, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10273982** e o código CRC **B24CC780**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 10273982

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 11052/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Nepomuceno Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 22.888.333/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, vinculado ao **FISTEL n° 50414492609**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 18.902/2015/SEI-MC, nº 13402/2019/SEI-MCTIC, nº 12513/2020/SEI-MCTIC e nº 18197/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 27319/2015/SEI-MC, nº 17151/2020/MCTIC, nº 22170/2020/MCTIC e nº 25269/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0675703 e SEI 0675712; SEI 4469647 e SEI 5462099; SEI 5605911 e SEI 5605956; SEI 8718735 e SEI 8718815).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.078412/2015-62, 01250.025397/2020-15, 01245.002226/2020-97 e 53115.000824/2022-72).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Nepomuceno Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955 (SEI 10274583 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 4469636 e SEI 10274280).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10274583 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 606 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 10274583 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 9 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005403/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0556962 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, nos termos da redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10273982). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9145574 - Pág. 5).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI 10274426 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10274426 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8752953).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10273982).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10274426 - Pág. 1; e SEI 10377700).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**

**Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/09/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10274576** e o código CRC **3FE8ED82**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA N° , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 10274576

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25225/2022/MCOM

Brasília, 12 de Setembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM (10274576)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM ( 10274576 ), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 12/09/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10392718** e o código CRC **6C25447A**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25225/2022/MCOM - Processo nº 53000.075274/2013-41 - Nº SEI: 10392718



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTO:** Radiodifusão. Renovação de outorga.

**EMENTA:**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CLUBE DE NEPOMUCENO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, nos períodos de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10274576**):

"7.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Nepomuceno Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955 (SEI [10274583](#) - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [4469636](#) e SEI [10274280](#)).

8.Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10274583](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 606 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI [10274583](#) - Pág. 1)."

3.No requerimento protocolado em 19.12.2013 (**SEI 0556962, fl.2**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG ,nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período

da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21.Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 11052/2022/SEI-MCOM (SEI 10274576)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão/concessão expiraria em 01.05.2014 e o requerimento foi apresentado em 19/12/2013. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0556962](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, nos termos da redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

23.Contudo, de todo modo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. "

24.A Secretaria de Radiodifusão, por meio da Nota Técnica 11052/2022 (SEI 10274576) conferiu prosseguimento ao processo.

25.Anote-se que a petição foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA , designado para a função na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº 9, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais em 10.08.2018 (SEI 01250.025397/2020-15, fls. 48/54).

26.No que se refere ao período anterior 2004-2014, a SERAD dispôs, via Nota Técnica 11052/2022 (SEI 10274576):

*“9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 9 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005403/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

*10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.*

*11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.*

*12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.*

*13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:*

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)*

*14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”*

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *“Lista de Verificação de Documentos”* (SEI 10273982).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29.Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“16.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação

de documentos colacionada aos autos (SEI [10273982](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18.Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9145574](#) - Pág. 5).

19.A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI [10274426](#) - Págs. 5-8).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10274426](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8752953](#)).

22.A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o

adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10273982](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.”

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9145574 – fl.05**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 5593281- fls.9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 10274469- fl.01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 10274469- fl.4**), às Fazendas estadual (**SEI 5593281 – fl.12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 5593281- fl.13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10274426- fl.10**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 10274469- fl.2**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 10274469- fl.3**).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 5593281- fls.2/3**).

**33. Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

*“24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10274426](#) - Pág. 1; e SEI [10377700](#)).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de

conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

*"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10274426](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8752953](#))."*

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

*"19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI [10274426](#) - Págs. 5-8).*

*20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."*

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. Observa-se (fl.8. SEI 10274583) que foi homologada devolução à União, a partir de 22 de agosto de 2017, da frequência 810 KHZ, outorgada a RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (DOU de 29/01/2018- Seção I, página 4) e que houve adaptação de outorga de OM para FM, por meio do termo aditivo datado de 07/11/2016. É mister que a SERAD envide esforços para que haja a viabilidade técnica da continuidade do serviço público (canal e frequência).

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 997779093 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2022 19:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02157/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.075274/2013-41

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube Nepomuceno Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Nepomuceno/MG, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Nepomuceno/MG, concedida à entidade Rádio Clube Nepomuceno Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube Nepomuceno Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

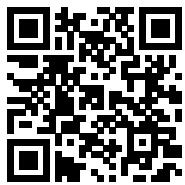
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 997885171 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 08:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00259/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02157/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 998439629 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 10:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM N° 7003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422702** e o código CRC **70208CCA**.

**Brasília, 28 de setembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422713** e o código CRC **73BA91F8**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25923/2022/MCOM

Brasília, 28 de Setembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7003/2022/SEI-MCOM (10422702) e Exposição de Motivos (10422713)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM (10274576) e no Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10421979), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7003/2022/SEI-MCOM (10422702) e Exposição de Motivos (10422713), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/10/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10423091** e o código CRC **D00E18CB**.

---

Em caso de resposta a este Oficio Interno, fazer referência expressa a: Oficio nº 25923/2022/MCOM - Processo nº 53000.075274/2013-41 - Nº SEI: 10423091

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 12/12/2022 15:58:03

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 9280290

**Data prevista de publicação:** 13/12/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abbf4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8adef549913fadbf5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeef	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>136,20</b>	<b>R\$ 5.293,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 7.003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac55a0abe

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (35) 38611278	<b>E-mail:</b> am810@agyonet.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.888.333/0001-31	<b>Número do Fistel:</b> 50414492609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ERNANI VILELA LIMA		<b>Complemento:</b> - Apto 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Serra Vista Alegre		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Área Rural		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Ernane Vilela Lima		<b>Complemento:</b> Apt 201
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Nepomuceno	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua José Giarola		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim Vila Rica		<b>Numero:</b> 385
<b>Município:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37203756

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Nepomuceno			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5155kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543720	<b>Número Indicativo:</b> ZYN231
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/11/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.044189/2018-13

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 12' 33.01" S	<b>Longitude:</b> 45° 11' 48.98" W	<b>Cota da base:</b> 1090.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.861 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 23 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-04			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 6.02	<b>5°:</b> 6	<b>10°:</b> 5.93	<b>15°:</b> 5.85	<b>20°:</b> 5.76	<b>25°:</b> 5.64	<b>30°:</b> 5.51	<b>35°:</b> 5.37	<b>40°:</b> 5.21	<b>45°:</b> 5.04	<b>50°:</b> 4.84	<b>55°:</b> 4.64	
<b>60°:</b> 4.44	<b>65°:</b> 4.26	<b>70°:</b> 4.08	<b>75°:</b> 3.88	<b>80°:</b> 3.63	<b>85°:</b> 3.36	<b>90°:</b> 3.1	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.62	<b>105°:</b> 2.38	<b>110°:</b> 2.16	<b>115°:</b> 1.95	
<b>120°:</b> 1.72	<b>125°:</b> 1.48	<b>130°:</b> 1.23	<b>135°:</b> 1.01	<b>140°:</b> 0.83	<b>145°:</b> 0.68	<b>150°:</b> 0.54	<b>155°:</b> 0.4	<b>160°:</b> 0.28	<b>165°:</b> 0.18	<b>170°:</b> 0.09	<b>175°:</b> 0.03	
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.02	<b>195°:</b> 0.09	<b>200°:</b> 0.21	<b>205°:</b> 0.37	<b>210°:</b> 0.54	<b>215°:</b> 0.69	<b>220°:</b> 0.84	<b>225°:</b> 1.01	<b>230°:</b> 1.23	<b>235°:</b> 1.47	
<b>240°:</b> 1.72	<b>245°:</b> 1.98	<b>250°:</b> 2.24	<b>255°:</b> 2.5	<b>260°:</b> 2.74	<b>265°:</b> 2.98	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.49	<b>280°:</b> 3.76	<b>285°:</b> 4.01	<b>290°:</b> 4.22	<b>295°:</b> 4.4	
<b>300°:</b> 4.58	<b>305°:</b> 4.79	<b>310°:</b> 5.01	<b>315°:</b> 5.19	<b>320°:</b> 5.32	<b>325°:</b> 5.42	<b>330°:</b> 5.51	<b>335°:</b> 5.63	<b>340°:</b> 5.75	<b>345°:</b> 5.85	<b>350°:</b> 5.93	<b>355°:</b> 6	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>											<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado	
<b>Fabricante:</b>											<b>Potência de Operação:</b> kW	

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
19601955	83	Portaria	MC	24/01/1955	27/01/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048662017 67	269	Despacho	MCTIC	07/03/2017	16/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
510641983	85	Portaria	PR	26/04/1984	30/41984/0000	Renovação	Jurídico
510641983	92883	Decreto	PR	03/07/1986	04/07/1986	Renovação	Jurídico
507100001181994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
507100001181994	606	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053018/2017-96	7886	Ato	ORLE	06/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000752742013 41	7003	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 29047/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10422713)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7003/2022/SEI-MCOM (10566208), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10422713), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582383** e o código CRC **89651323**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29047/2022/MCOM - Processo nº 53000.075274/2013-41 - Nº SEI: 10582383

EM nº 00431/2022 MCOM

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 33255/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590118** e o código CRC **3FA647B6**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33255/2022/MCOM - Processo nº 53000.075274/2013-41 - Nº SEI: 10590118

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25225/2022/MCOM e do Parecer nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube Nepomuceno Ltda (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10274576, 10392718 e 10421979).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10566208). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM (SUPER 10274576).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10906121, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906120** e o código CRC **1BC003E0**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906121)

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

Documento nº 10906120

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906121** e o código CRC **22476712**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.075274/2013-41

Documento nº 10906121

**Brasília, 23 de maio de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920934** e o código CRC **96D5C4AC**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36350/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10920934)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM (10906120), encaminha a Exposição de Motivos (10920934) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920945** e o código CRC **7729E48E**.

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

Documento nº 10920945

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37192/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10920934)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (10906120), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10920934), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947005** e o código CRC **F5C28AC8**.

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

Documento nº 10947005

EM nº 00259/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16187/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.075274/2013-41.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 00:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954011** e o código CRC **0B40EE62**.

EM nº 00259/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## **PORATARIA MCOM Nº 7.003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTO:** Radiodifusão. Renovação de outorga.

**EMENTA:**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CLUBE DE NEPOMUCENO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais, nos períodos de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10274576**):

*"7.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Nepomuceno Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955 (SEI [10274583](#) - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [4469636](#) e SEI [10274280](#))."*

*8.Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10274583](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 606 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI [10274583](#) - Pág. 1)."*

3. No requerimento protocolado em 19.12.2013 (**SEI 0556962, fl.2**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG ,nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nºº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nºº 9.138/2017, nºº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nºº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nºº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nºº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nºº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nºº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período

da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 11052/2022/SEI-MCOM (SEI 10274576)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão/concessão expiraria em 01.05.2014 e o requerimento foi apresentado em 19/12/2013. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0556962](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, nos termos da redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

23. Contudo, de todo modo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. "

24. A Secretaria de Radiodifusão, por meio da Nota Técnica 11052/2022 (SEI 10274576) conferiu prosseguimento ao processo.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA , designado para a função na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº 9, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais em 10.08.2018 (SEI 01250.025397/2020-15, fls. 48/54).

26. No que se refere ao período anterior 2004-2014, a SERAD dispôs, via Nota Técnica 11052/2022 (SEI 10274576):

*"9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 9 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.005403/2004-43](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

*10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.*

*11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.*

*12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.*

*13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:*

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)*

*14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."*

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 10273982).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente [em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“16.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação

de documentos colacionada aos autos (SEI [10273982](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9145574](#) - Pág. 5).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI [10274426](#) - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10274426](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8752953](#)).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o

adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10273982](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.”

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9145574 – fl.05**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 5593281- fls.9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 10274469- fl.01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 10274469- fl.4**), às Fazendas estadual (**SEI 5593281 – fl.12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 5593281- fl.13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10274426- fl.10**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 10274469- fl.2**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 10274469- fl.3** ).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 5593281- fls.2/3**).

**33. Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

*“24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10274426](#) - Pág. 1; e SEI [10377700](#)).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de

conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

*“21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10274426](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8752953](#)).”*

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

*“19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI [10274426](#) - Págs. 5-8).*

*20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.”*

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*.

### III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. Observa-se (fl.8. SEI 10274583) que foi homologada devolução à União, a partir de 22 de agosto de 2017, da frequência 810 KHZ, outorgada a RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (DOU de 29/01/2018- Seção I, página 4) e que houve adaptação de outorga de OM para FM, por meio do termo aditivo datado de 07/11/2016. É mister que a SERAD envide esforços para que haja a viabilidade técnica da continuidade do serviço público (canal e frequência).

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

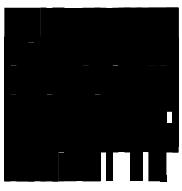
**ADVOGADA DA UNIÃO**  
**COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 997779093 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2022 19:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02157/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.075274/2013-41

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube Nepomuceno Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Nepomuceno/MG, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11052/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Nepomuceno/MG, concedida à entidade Rádio Clube Nepomuceno Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube Nepomuceno Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

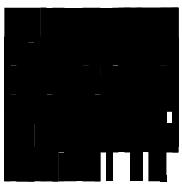
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 997885171 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 08:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00259/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02157/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000075274201341 e da chave de acesso 9546ad55



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 998439629 e chave de acesso 9546ad55 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 10:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 11052/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.075274/2013-41**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Nepomuceno Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 22.888.333/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, vinculado ao **FISTEL n° 50414492609**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 18.902/2015/SEI-MC, nº 13402/2019/SEI-MCTIC, nº 12513/2020/SEI-MCTIC e nº 18197/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 27319/2015/SEI-MC, nº 17151/2020/MCTIC, nº 22170/2020/MCTIC e nº 25269/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0675703 e SEI 0675712; SEI 4469647 e SEI 5462099; SEI 5605911 e SEI 5605956; SEI 8718735 e SEI 8718815).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.078412/2015-62, 01250.025397/2020-15, 01245.002226/2020-97 e 53115.000824/2022-72).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Nepomuceno Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955 (SEI 10274583 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 4469636 e SEI 10274280).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10274583 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 606 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 10274583 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 9 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005403/2004-43, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0556962 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, nos termos da redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10273982). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9145574 - Pág. 5).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de agosto de 2022 (SEI 10274426 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Arnaldo de Oliveira Veiga e o sócio Jonas Oliveira Veiga não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10274426 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8752953).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10273982).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10274426 - Pág. 1; e SEI 10377700).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**

**Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/09/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10274576** e o código CRC **3FE8ED82**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA N° , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

SEI nº 10274576

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 259 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 20/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4748350** e o código CRC **6B0F4E5D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4378/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 259/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 259/2023 (4748310), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 22.888.333/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4748660** e o código CRC **55E76C9A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.075274/2013-41

SUPER nº 4748660

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 259/2023 MCOM (4748310) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4748350), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4378/2023/GM/CC/PR (4748660) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/11/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756391** e o código CRC **DB100759** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.075274/2013-41

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 44 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.075274/2013-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.075274/2013-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA** CNPJ nº 22.888.333/0001-31, na localidade de **Nepomuceno/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.075274/2013-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081771** e o código CRC **B06DC85B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 53000.075274/2013-41

SUPER nº 5081771



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 46/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.075274/2013-41.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 000259/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nepomuceno (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 000259/2023 MCOM #748310), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.075274/2013-41, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município Nepomuceno, estado de Minas Gerais sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Clube Nepomuceno Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº22.888.333/0001-31, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 11052/2022/SEI-MCOM, de 09 de setembro de 2022 (4748342), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup>, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Nepomuceno (MG), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00787/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU#748335) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SERAD".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Clube Nepomuceno Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.888.333/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JONAS OLIVEIRA VEIGA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ARNALDO DE OLIVEIRA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 11:31 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09 de setembro de 2023 (4748024), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085641** e o código CRC **ED75C177** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.075274/2013-41

SUPER nº 5085641

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 326

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.003, de 28 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro, de 2022, que RENOVA, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de junho de 2024.

